



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Sylvia Rosário Dias

**O direito à desconexão do trabalho e a greve sanitária:** novas formas de resistência e luta de docentes de universidade pública pela saúde no trabalho em contexto pandêmico

Rio de Janeiro

2023

Sylvia Rosário Dias

**O direito à desconexão do trabalho e a greve sanitária:** novas formas de resistência e luta de docentes de universidade pública pela saúde no trabalho em contexto pandêmico

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Saúde Pública. Área de concentração: Determinação dos processos saúde-doença: Produção/Trabalho, Território e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Reis de Souza.

Rio de Janeiro

2023

Título do trabalho em inglês: Right to disconnect from work and sanitary strike: new forms of resistance and struggle by public university professors for health at work in a pandemic context.

D539d      Dias, Sylvia Rosário.  
O direito à desconexão do trabalho e a greve sanitária: novas formas de resistência e luta de docentes de universidade pública pela saúde no trabalho em contexto pandêmico / Sylvia Rosário Dias. -- 2023.  
58 f.

Orientadora: Kátia Reis de Souza.  
Dissertação (Mestrado Acadêmico em Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2023.  
Bibliografia: f. 51-56.

1. Saúde Ocupacional. 2. Docentes. 3. Jornada de Trabalho. 4. Pandemias.  
5. Greve Sanitária. I. Título.

CDD 363.11

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da Rede de Bibliotecas da Fiocruz com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecário responsável pela elaboração da ficha catalográfica: Cláudia Menezes Freitas - CRB-7-5348  
Biblioteca de Saúde Pública

Sylvia Rosário Dias

**O direito à desconexão do trabalho e a greve sanitária:** novas formas de resistência e luta de docentes de universidade pública pela saúde no trabalho em contexto pandêmico

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Saúde Pública. Área de concentração: Determinação dos processos saúde-doença: Produção/Trabalho, Território e Direitos Humanos.

Aprovada em: 16 de agosto de 2023.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Walcyr de Oliveira Barros  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Augusto Pina  
Fundação Oswaldo Cruz – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Reis de Souza (Orientadora)  
Fundação Oswaldo Cruz – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

Rio de Janeiro

2023

Em homenagem a alguém muito importante que perdi durante o mestrado: minha avó Eugenia.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais, Dionysio e Marise, por todo o suporte emocional e material para que eu chegasse até aqui. Sem o amor e o carinho de vocês eu não seria eu.

Agradeço enormemente à minha orientadora, Kátia Reis de Souza, por toda a paciência e por ter me orientado de forma humana e sensível nessa caminhada. Tenho total admiração pelo seu trabalho.

Aos amigos que fiz durante o Mestrado, em especial Igor Almeida, Carol Akemi, Evellyn Silva, Ana Domingos e Adriele: muito obrigada pela amizade e apoio!

“Uma sociedade que não nos condene a ser homens e mulheres ‘pressionados’, e sim indivíduos que disponham de tempo para florescer, refletir sobre a marcha do mundo, bem como sobre os meios pelos quais este nos sobreviverá, enquanto cuidamos dos nossos, dos mais jovens aos mais velhos. Um mundo do ser, não do ter. Em suma, um universo em que a palavra solidariedade não desapareça na ampulheta do tempo”

(Besancenot; Löwy, 2021, p. 102).

## RESUMO

O principal objetivo do presente trabalho consiste em analisar a relação entre trabalho, saúde e resistências coletivas e individuais de docentes do ensino superior em contexto de pandemia de Covid-19, com foco no debate sobre o direito à desconexão do trabalho e a greve sanitária. Realizou-se uma pesquisa social de caráter qualitativo, valendo-se de dois procedimentos de pesquisa: análise documental e realização de entrevistas. No que diz respeito à análise documental, foi feito levantamento em base de dados primários, além de levantamento bibliográfico em bases indexadas acadêmicas. Já quanto às entrevistas, valendo-se da técnica da bola de neve, buscou-se entrevistar docentes de universidade pública que tivessem participado de movimento de resistência durante o período de pandemia, de modo a compreender diretamente dos trabalhadores conceitos e outras percepções. Quanto à análise dos dados, utilizou-se a técnica da análise de conteúdo temática, categorizando-se dois temas principais de interpretação: legislação e sentidos da greve sanitária na perspectiva de professores(as); e o direito à desconexão e as experiências em dar limites ao trabalho. Verificou-se que, apesar de a luta dos trabalhadores por ambientes de trabalho menos nocivos em contextos de pandemias ser secular, estamos diante de um movimento conceitualmente ainda em construção no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: saúde do trabalhador; greve sanitária; desconexão do trabalho; docentes de universidade pública; resistências e pandemia.



## **ABSTRACT**

The main objective of this work is to analyze the relationship between work, health, and collective and individual resistances of higher education professors in the context of the Covid-19 pandemic, focusing on the debate about the right to disconnect from work and the sanitary strike. A qualitative social research was conducted, using two research procedures: document analysis and interviews. Regarding document analysis, a survey was carried out in primary databases, in addition to bibliographic surveys in indexed academic databases. As for the interviews, using the snowball technique, we sought to interview public university professors who participated in the resistance movement during the pandemic period, in order to directly understand the workers' concepts and other perceptions. For data analysis, the technique of thematic content analysis was used, categorizing two main themes of interpretation: legislation and meanings of sanitary strike from the perspective of the professors; and the right to disconnect and experiences in setting work boundaries. It was found that, despite the workers' fight for less harmful work environments in pandemic contexts being long-standing, we are in front of a movement that is still conceptually under construction in Brazil and worldwide.

**Keywords:** worker's health; sanitary strike; right to disconnect from work; public university professors; resistances and pandemic.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Caracterização geral dos professores participantes do estudo.....	23
--	----

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AC	Análise de conteúdo
AT	Análise temática
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
ENSP	Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca
EUA	Estados Unidos da América
OAB	Ordem dos advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
PL	Projeto de lei
TIC	Tecnologias da informação e comunicação
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>A GREVE SANITÁRIA COMO RESISTÊNCIA COLETIVA EM CONTEXTO DE PANDEMIA.....</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>QUADRO TEÓRICO-METODOLÓGICO.....</b>	<b>20</b>
3.1	PROCEDIMENTOS DE PESQUISA.....	21
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>26</b>
4.1	GREVE SANITÁRIA: LEGISLAÇÃO E SENTIDOS NA PERSPECTIVA DE PROFESSORES(AS).....	26
4.1.1	Breve estudo sobre a legislação.....	26
4.1.2	Greve sanitária: conceito e sentidos na visão dos professores entrevistados.....	27
4.2	O DIREITO À DESCONEXÃO E AS EXPERIÊNCIAS EM DAR LIMITES AO TRABALHO.....	36
4.2.1	O estado da arte legislativa, nacional e internacional, sobre o direito à desconexão.....	36
4.2.2	As experiências de professores em dar limites ao trabalho: o direito a desconectar-se e ao tempo livre.....	43
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>49</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>
	<b>ANEXO 1 – ROTEIRO DE PERGUNTAS DAS ENTREVISTAS.....</b>	<b>57</b>
	<b>ANEXO 2 – GUIA PARA A PESQUISADORA DURANTE A ENTREVISTA.....</b>	<b>58</b>

## APRESENTAÇÃO

Sou uma advogada trabalhista que, após uma formação em Direito, nada interdisciplinar, teve contato com a Saúde Pública pela primeira vez durante uma especialização em Direitos Humanos e Saúde na ENSP, Fiocruz.

Esta vivência ampliou meu olhar a respeito do próprio conceito de saúde, bem como da necessária interseção entre as duas áreas, visão que até então não fazia parte do meu cotidiano. Pela minha área de atuação e paixão pelo Direito do Trabalho, não foi difícil também me envolver com a temática da saúde do trabalhador, e foi assim que ingressei no Mestrado em Saúde Pública e continuei minha jornada até aqui.

Também na minha vivência enquanto advogada, assessoriei várias professoras, principalmente da rede municipal, que não tiveram seu direito ao gozo da licença especial (período de descanso concedido legalmente por seu estatuto) permitido pela Municipalidade. Mesmo assim, nunca tinha pensado nesse tópico como um desdobramento do direito à desconexão do trabalho e à saúde, e isso surgiu espontaneamente ao longo da pesquisa de campo – o que me causou surpresa e arrebatamento.

Na minha atuação profissional e cotidiana como advogada, estou acostumada a lidar com situações em que o trabalhador já teve seus direitos lesados e busca reparação. Todavia, ao estudar o campo da saúde do trabalhador me tem sido possível compreender a importância do momento anterior a essas lesões, justamente onde se localizam as resistências cotidianas que produzem saúde.

Uma das minhas inquietações ao longo da pesquisa era entender se os próprios trabalhadores têm ciência da dimensão que suas resistências têm nesse contexto de produção de saúde coletiva ou se apenas resistem, cotidianamente, como forma de sobrevivência.

Durante o Mestrado, tive a oportunidade de me tornar membra da Comissão de Direitos Humanos da OAB do Rio de Janeiro e me juntei aos grupos de trabalho de Saúde Pública e de Direito do Trabalho, justamente com a intenção de contribuir junto a essas duas grandes áreas que pude unificar ao longo da pesquisa. Atenta ao fato de que os direitos trabalhistas são também direitos humanos, busquei também me aproximar dessa vertente ao longo da minha escrita.

Por ter iniciado esses estudos no cenário de pandemia de Covid-19, minhas inquietações giraram em torno desse contexto, de modo a entender como a dinâmica do trabalho em ambiente digital afetou a saúde dos trabalhadores, enxergando a luta pelo direito à desconexão dentro de um contexto de resistência individual, bem como entender como o retorno às atividades presenciais dentro desse cenário também impactou a saúde e como os trabalhadores se

mobilizaram a respeito da greve sanitária, tratando-se de resistência coletiva. Tanto a desconexão quanto a greve sanitária, assim, estariam inseridos como um direito de recusa ao trabalho, ou direito ao não-trabalho.

Durante a pesquisa, que culminou na presente dissertação, pude entrevistar alguns professores e compreender diretamente deles a percepção a respeito das implicações das tecnologias da informação sobre o seu trabalho durante o período, além da sua visão sobre o que foi e o que pode vir a ser o movimento de greve sanitária. Pude notar, ao final, que estava diante de algo ainda em construção pela própria classe trabalhadora, não obstante a luta dos trabalhadores por ambientes de trabalho menos nocivos em contextos de pandemias seja secular.

Alguns tópicos que julguei importantes surgiram nas falas dos professores, mas não puderam ser abordados no presente trabalho, devido ao limite de prazo para conclusão da dissertação.

Como uma profissional do Direito, intencionava dar ênfase às categorias e assuntos que surgiram sob uma ótica legal, mas de pronto percebi que isso não seria possível, pois a legislação até então existente, principalmente no Brasil, ainda não é suficiente para acompanhar o que foi vivenciado no período. Os conceitos legais existentes, precipuamente no que diz respeito à greve, não correspondem à dimensão e atualidade do movimento.

Além disso, iniciei o trabalho de campo com muita atenção voltada ao direito à desconexão, mas durante as entrevistas o foco maior foi na greve sanitária e na produção de saúde. Isso porque foi esse o tema que ocupou maior espaço e ganhou destaque nas falas dos entrevistados.

Assim, a presente dissertação foi construída e organizada partindo de uma introdução a respeito do cenário pandêmico e do contexto legislativo em matéria de Direito do Trabalho dentro do Brasil, abordando, ainda, uma comparação entre leis já existentes em outros países sobre o direito à desconexão, seguindo-se de uma descrição detalhada do método utilizado na pesquisa e culminando com a apresentação dos resultados por meio da análise dos dados obtidos a partir das entrevistas, bem como da discussão com base nos referenciais teóricos adotados e diálogo com a literatura atual. Na última seção, encerro com as considerações finais, mas com o firme propósito de continuar, em futuro próximo, no aprofundamento das muitas questões que surgiram.

## 1 INTRODUÇÃO

Vivemos tempos de crescente avanço tecnológico e, com isso, há o surgimento de inúmeros serviços de mensageria e outras ferramentas de áudio e vídeo que permitem a conexão entre empregado e empregador a qualquer hora do dia e em qualquer local que disponibilize sinal de internet.

Com a expansão da pandemia de Covid-19 pelo mundo, a necessidade de isolamento social para evitar o contágio e proliferação do vírus deu azo à implementação maciça do *home office* (ou teletrabalho), viabilizado justamente por essas ferramentas tecnológicas, que já vinham sendo usadas por algumas classes de trabalhadores, como os professores - o ensino à distância, modalidade educacional, já se encontrava em expansão antes da pandemia; todavia, o ensino remoto emergencial, que se trata de uma estratégia educacional na qual são utilizados recursos tecnológicos simulando o que ocorria em sala de aula, foi encampado durante o período pandêmico. Ou seja, os docentes interromperam as atividades apenas de forma presencial, mas não ficaram sem trabalhar, tendo que lançar mão de novas formas de trabalho, como uso de plataformas de videoconferência para aulas síncronas e gravação de vídeos para assíncronas, configurando esse novo tipo de educação chamada de “ensino remoto”, com características de um ensino à distância de má qualidade (Souza *et al*, 2021).

O trabalhador passa a receber ordens e ter que produzir diretamente de sua casa, um espaço que antes, em tese, era de descanso. “Descanso” em oposição à ideia de trabalho formal, pois em verdade ainda há que se levar em consideração o trabalho doméstico – e neste ponto há que se considerar a questão de gênero, com destaque para os resultados encontrados por Souza *et al* (2021, p.144), ainda que se trate de pesquisa realizada com um recorte distinto de professores (ensino médio):

Na visão das docentes, não há limites entre as atribuições de docente e mãe, considerando, sobretudo, aquelas que têm filhos pequenos em idade escolar também submetidos às aulas de modo virtual, constituindo tripla responsabilidade, ou seja, ser mãe, professora e dona de casa.

É nesse contexto de intensificação do labor de docentes que no mesmo estudo de Souza *et al* registrou-se a expressão “professor não desliga” (2021, p. 142), emblemática para uma classe de trabalhadores que passaram a estar disponíveis nos três turnos do dia para serem acessados pelos alunos e tirarem suas dúvidas, através de uso abusivo de ferramentas como o *WhatsApp*. Daí surge o interesse em analisar um direito ainda carente de regulamentação no Brasil, mas que vem surgindo gradativamente nas legislações de diversos países: o direito à desconexão, aqui sob uma ótica de resistência individual dos trabalhadores.

A fragilidade da regulamentação do direito a desconectar-se do trabalho acaba gerando uma ausência de limites por parte do empregador - e o trabalhador pode se ver em uma situação em que seu horário de lazer e de labor estão superpostos. Em um contexto brasileiro que já era de precarização do trabalho, com grande parte da classe trabalhadora na prática desprovida de direitos sociais do trabalho (Antunes, 2020), e no qual “o trabalho on-line fez desmoronar a separação entre o tempo de vida no trabalho e fora dele” (Antunes, 2018, p. 37), fazendo surgir uma nova forma de labor que subsume o mundo digital ao ideário corporativo e resulta numa “era de escravidão digital” (Antunes, 2018). Adicionou-se, ainda, uma crise sanitária mundial que forçou o isolamento social e o teletrabalho em uma sociedade que ainda se encontra carente de regulamentação quando em comparação com outros países. Crise esta, inclusive, que evidenciou “um cenário de poucos estudos na literatura a respeito da relação entre epidemias e trabalho” (Souza *et al*, 2021, p.2). No entanto, é digno de destaque o ensaio de Londoño (2021) que assevera um ponto de encontro nas diferentes interpretações de inspiração marxista sobre a crise em contexto pandêmico. De acordo com esse autor, a crise econômica, social e sanitária suscitada durante a pandemia de Covid-19 possui um componente exógeno significativo, o próprio vírus (SARS-Cov-2), que intensificou a crise, mas não é a sua causa. Nessa perspectiva, se assume as contradições do capital como elementos constitutivos das causas das situações de crise que é congênita ao seu metabolismo e principal responsável pela barbárie que se viveu e se vive.

Entendendo o ambiente de trabalho como “o conjunto de todas as condições de vida no local de trabalho” (Oddone *et al*, 2020, p.31), é forçoso pensar em como ele afeta a saúde dos trabalhadores nos dias de hoje. Ademais, verificando-se que a intensificação do trabalho em ambiente digital impulsiona a organização dos trabalhadores em torno de novas estratégias de resistência, nesta pesquisa buscou-se observar como os docentes de ensino superior vêm sendo afetados em sua saúde e quais as formas de resistências que vêm desenvolvendo dentro deste cenário, seja no âmbito individual, seja no coletivo.

Isto porque é através da resistência e luta dos trabalhadores que será “possível impor as modificações, sejam tecnológicas, técnicas ou normativas, que possam anular ou reduzir ao mínimo os riscos a que o trabalhador está exposto no local de trabalho” (Oddone *et al*, 2020, p.29). Ou seja, é mister que se traga luz às novas mazelas às quais podem estar expostos os trabalhadores em ambiente digital (o novo local de trabalho) a partir de uma conexão desenfreada com o labor para que mudanças técnicas e normativas sejam implantadas a fim de garantir-lhes a proteção da saúde.



Importante pontuar que, no que tange aos docentes, nesse cenário de isolamento social e migração das atividades para o ambiente digital, foram estabelecidas “normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (Lei nº 14.040/20), com autorização para o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais com uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs) – art. 2º, §4º.

Todavia, é de se observar que “essa configuração implica novos contrato e processo de trabalho docente que podem oferecer riscos para a saúde de professoras e professores, uma vez que a excepcionalidade de trabalho não veio acompanhada de medidas especiais de regulamentação e de proteção ao trabalhador” (Souza *et al*, 2021, p.4).

Um aspecto intrínseco ao sistema capitalista de espoliação da mão de obra que se intensifica no capitalismo de plataforma é que o trabalhador tem sido submetido a jornadas cada vez mais extenuantes de trabalho, ilimitadas, impondo-se uma flexibilização que acaba por retirar-lhe seus direitos – “as reiteradas narrativas empresariais sobre as ‘novidades’ no mundo do trabalho buscam legitimar políticas públicas e práticas que destroem direitos e condições dignas de trabalho, ampliam a desigualdade e o desemprego” (Filgueiras, 2021, p.32).

Adicionando-se ao tópico de sobrejornada, mas voltando-se aos professores universitários, muito se tem observado a respeito da pressão por produtividade e o quanto isso aumenta sua carga de trabalho para além dos limites previamente estabelecidos de horário e impacta sua saúde (Souza *et al*, 2017). Conforme se verá adiante, este aspecto também surgiu ao longo da presente pesquisa, e uma fala emblemática de uma professora entrevistada chamou a atenção, quando, ao ser indagada a respeito das estratégias pessoais que desenvolveu durante a pandemia para não adoecer, respondeu que buscou não se sobrecarregar e, para tanto, “só deu aula”.

Em paralelo ao contexto de precarização do trabalho, o mundo se viu assolado pela crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, falando-se, inclusive, em “capital pandêmico” (Antunes, 2020), tendo havido modificação nas relações de trabalho dos professores, com uma migração maciça para o ambiente digital (plataformas), forma de labor que, apesar de já estar em fase de experimentação pelos docentes em momento anterior - cada vez mais conectados a ferramentas telemáticas e ensino à distância -, promoveu uma reestruturação de seu trabalho, que “aprofundou a intensificação e a precarização das condições de trabalho de professoras e professores.” (Souza *et al*, 2021, p.5).

Também dentro deste cenário passou a ser pertinente aprofundar o debate a respeito do direito à desconexão, que já possui regulamentação em alguns países, como a França (pioneira,

desde 2016) e, mais recentemente, Chile e Argentina (que editaram suas normas a respeito do assunto em 2020), dentre outros. No Brasil, projeto de lei sobre o tema ainda se encontra em tramitação, e em sentido oposto caminhou a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), que, no que diz respeito à limitação de jornada, excluiu os trabalhadores em regime de teletrabalho da incidência do capítulo da duração do trabalho. Isto permitiu, ainda, a supressão ou redução de direitos atrelados à duração do trabalho e intervalos por entender que estes não seriam oriundos de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Daí o ineditismo da presente pesquisa, considerando-se, ainda, a escassez de estudos a respeito desta temática na literatura de saúde coletiva.

Considerando-se que a pandemia de Covid-19 expandiu o ambiente digital de trabalho, relevante pensar nas novas formas de resistência pelo trabalhador, o que também deve ser compreendido em um contexto de produção de saúde.

Destarte, a pesquisa teve como objetivo geral analisar a relação entre trabalho, saúde e resistências coletivas e individuais de docentes do ensino superior em contexto de crise sanitária. Teve, ainda, como objetivos específicos: (i) problematizar as resistências coletivas dos docentes de ensino superior com foco na greve sanitária; e (ii) compreender as formas de resistências individuais criadas pelos professores com ênfase na desconexão e recusa ao trabalho e sua relação com a saúde.

## **2 A GREVE SANITÁRIA COMO RESISTÊNCIA COLETIVA EM CONTEXTO DE PANDEMIA**

O contexto pandêmico levantou para os docentes uma outra preocupação, além da conexão desenfreada no ambiente digital: a pressão pelo retorno às atividades presenciais sem condições sanitárias seguras aos professores – o que atraiu para o presente trabalho a necessidade de investigar e discutir o exercício da greve sanitária como estratégia de resistência coletiva e defesa da saúde.

Entendida como um direito coletivo constitucionalmente assegurado (CRFB, art. 9º) e conceituada na Lei nº 7.783/89 (art. 2º), a greve é uma paralisação das atividades laborais definidas pelos empregadores, “com o objetivo de exercer-lhes pressão, visando à defesa ou conquista de interesses coletivos, ou com objetivos sociais mais amplos” (Delgado, 2019, p. 1703). Neste sentido, o movimento grevista se sujeita aos requisitos da lei para que seja tido como válido pelo ordenamento jurídico.

Conforme se verá oportunamente, tais requisitos não precisam ser observados quando estamos diante da chamada greve ambiental, de acordo com entendimento já consolidado pelo TST, por ser uma questão de guarida à saúde e à vida do trabalhador. A greve ambiental refere-se a uma “paralisação coletiva ou individual, temporária, parcial ou total da prestação de trabalho a um tomador, qualquer que seja a relação de trabalho, com a finalidade de preservar e defender o meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador” (Melo, 2017, p. 123).

Todavia, o que se observou no resultado da presente pesquisa é que os docentes de universidade pública entrevistados vivenciaram movimento de resistência coletiva que intitularam de greve sanitária – e não greve ambiental -, e sua luta era pela vida, e não somente pelo ambiente de trabalho.

Assim, embora a greve manejada por questões de ambiente de trabalho seja denominada, no campo do Direito, de “greve ambiental”, o termo “greve sanitária” parece se adequar melhor ao contexto pandêmico, em que não é só o ambiente de trabalho propriamente dito que traz riscos à saúde do trabalhador, mas também o simples ato de sair de casa e deslocar-se até o local de trabalho, por exemplo. Ainda que a vacinação da população estivesse em curso, viveu-se um momento histórico em que entrar em um transporte público para locomover-se poderia fazer com que o trabalhador fosse contaminado pelo vírus, de modo que aqui se pretendeu discutir o tema da greve de forma ampla em relação ao ambiente de trabalho.

Outro aspecto que surgiu durante a pesquisa e que traz contornos peculiares à greve sanitária é o fato de que os trabalhadores (professores universitários) entrevistados manifestaram que sua resistência também visava à proteção dos alunos e demais funcionários

das universidades – o que acentua tratar-se de “Greve pela vida”, muito mais ampla do que uma greve pelo ambiente de trabalho (Souza *et al*, 2021). Embora, se reconheça que as greves por ambientes de trabalho saudáveis são, também, greves em defesa da vida.

A esses aspectos soma-se o fato de que, sob a ótica do Direito, não há ainda material jurídico suficiente que permita afirmar categoricamente que os requisitos da Lei de Greve são ou não aplicáveis à greve sanitária, da forma mais ampla como estamos nos propondo a pensá-la. Isto porque, ainda que o empregador esteja oferecendo um ambiente de trabalho (supostamente adequado) dentro das normas de higiene e proteção (máscaras, luvas, álcool etc.), subsiste o perigo de contaminação do trabalhador no deslocamento até as dependências em que realizará as atividades, além de novos riscos à sua saúde decorrentes desses novos processos de trabalho aos quais estão sendo submetidos.

Todavia, registre-se que a história da luta dos trabalhadores contra a nocividade dos ambientes de trabalho em contexto de pandemia é secular, tal qual registrou-se em estudos sobre a relação entre a epidemia da gripe espanhola e as ações de resistências de trabalhadores no ano de 1918 (Souza, 2020; Marques, 2021).

Em que pese a lacuna de publicações na literatura do campo da saúde coletiva a respeito da pandemia de gripe espanhola (vírus H1N1) e trabalho, fato é que tal pandemia assolou o mundo nos idos de 1918 e 1919. Em recorte envolvendo a população soteropolitana, Souza (2020, p. 5) expõe um contexto assemelhado ao que verificamos no Brasil de hoje, senão vejamos: “Quando a presença da epidemia de gripe em Salvador foi denunciada pela imprensa, as autoridades públicas apressaram-se a negar o fato ou a minimizar-lhe os riscos”, anunciando, também, que “ainda que atingisse a todos de forma indiferenciada, **a maioria das vítimas era constituída por trabalhadores** e por aqueles grupos denominados pelo serviço público como indigentes”. (grifo nosso)

Os operários, por sua vez, segundo Marques (2020, p. 255) “desenvolveram ações coletivas e organizadas visando minorar a sua situação, visto que foram os que mais sofreram com a enfermidade e suas conseqüências”. Ou seja, “pandemias e resistências dos trabalhadores” é tema que se repete após tantos anos, mas hoje com outros contornos, que serão analisados no presente trabalho.

Assim, o presente estudo justifica-se por sua atualidade e relevância social, política e sanitária, surgindo a necessidade de contextualizar a precarização do trabalho observada em tempos de pandemia de Covid-19 dentro do referencial teórico da saúde do trabalhador, observando-se os rebatimentos na vida laboral coletiva. Além disso, trata-se de tema inédito que não conta com publicações e análises na literatura em saúde coletiva no Brasil. É de se

pontuar, ainda, que o tema traz evidente interdisciplinaridade entre o campo da Saúde Pública e do Direito, sendo certo que neste último também suscita muitas questões ainda a serem debatidas, dada a sua novidade.

### 3 QUADRO TEÓRICO-METODOLÓGICO

A presente pesquisa se insere no campo da Saúde do Trabalhador, campo marcado pela compreensão segundo a qual resistências e lutas empreendidas pelos trabalhadores(as) são modos de se promover saúde, uma vez que o emprego é sua garantia de sobrevivência e o medo de perdê-lo esconde indícios de comprometimento da saúde, o que acaba por atrapalhar a tomada de ações mais incisivas de reivindicação pela garantia de saúde no trabalho às instâncias responsáveis (Minayo-Gomez; Thedim-Costa, 1997). Assim, as resistências coletivas afiguram-se como forma de defesa e de luta pela saúde (Laurell; Noriega, 1989).

Oddone *et al* já explicitavam em 1977 que a “submissão da fábrica à sociedade foi causa de erros e derrotas” e que “a primeira e fundamental liberdade do trabalhador na fábrica era constituída pela capacidade e possibilidade de negociação e de contratação de todos os elementos das relações de trabalho” (Oddone *et al*; 2020, p. 90).

Isso porque essa compreensão da relação saúde-trabalho leva em conta um cenário de conflitos de interesses e questões políticas no qual a luta é sabidamente desigual entre capital e trabalho; entre trabalhador, empresa e instituições públicas. Daí o motivo pelo qual neste estudo foram utilizados os preceitos do materialismo-histórico e, em especial, o conceito de processo de trabalho defendido por Marx – necessário aplicar o conceito de tempo de trabalho socialmente necessário para chegar à compreensão de classe social (Chauí, 2012), para que então passemos às lutas coletivas. Explicando o tempo de trabalho socialmente necessário como a união do tempo de cada trabalhador que participa da produção – desde a extração da matéria-prima até a distribuição da mercadoria pronta – Chauí, com base em Marx, nos leva à compressão de classe social – e essa ideia de pertencimento é fundamental para o surgimento de movimentos sociais e luta de classe.

Vale lembrar que de acordo com Marx (2013), o processo de trabalho constitui-se pela força de trabalho em ação, sendo imperioso que nos estudos sobre trabalho sejam conhecidos não apenas “o que” é produzido, mas também “o como” e “com que meios de trabalho” se produz, com especial atenção para as condições sociais na qual se trabalha. Deve-se conhecer, centralmente, o trabalho e seu processo na visão do próprio trabalhador (Souza *et al*, 2022).

No que concerne ao conceito de saúde, a acepção de Canguilhem consiste em importante referência, segundo a qual o “homem, mesmo sob o aspecto físico, não se limita a seu organismo” (2009, p. 65) e

para o homem, a saúde seja um sentimento de segurança na vida, sentimento este que, por si mesmo, não se impõe nenhum limite. A palavra *valere*, que deu origem a valor, significa, em latim, passar bem. A saúde é uma maneira de abordar a existência com uma sensação não apenas de possuidor ou portador, mas também, se necessário, de criador de valor, de instaurador de normas vitais (2009, p.65-66).

Assim, na concepção vitalista de saúde de Canguilhem, o homem “saudável” firma-se em relação à capacidade de se transformar e recriar novas normas de vida, resistindo frente às adversidades do meio.

Já no que diz respeito ao uso de tecnologias no mundo do trabalho, o referencial adotado foi o de David Harvey, que explica que as inovações tecnológicas são cruciais para o domínio da luta de classes pelo capital, cujo fetiche é o controle total sobre o trabalho – uma crença de que a crescente lucratividade viria com o uso da tecnologia “voltada para o disciplinamento e o desempoderamento dos trabalhadores” (2016; p.115).

Assim, se por um lado as tecnologias digitais permitiram que, durante o isolamento social da pandemia, uma parte significativa da classe trabalhadora pudesse continuar trabalhando remotamente - o que diminuiu a exposição ao contágio -, por outro lado abriram espaço para o aprofundamento desse controle do trabalhador pelo capital. Efetivamente houve o uso das ferramentas digitais para contornar uma iminente greve sanitária: o trabalho não cessou, atraindo a necessidade de novas formas de organização e luta.

### 3.1 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Realizou-se uma pesquisa social de caráter qualitativo. Entendendo-se a pesquisa qualitativa a partir da “premissa epistêmica de que o conhecimento é produzido numa interação dinâmica entre o sujeito e o objeto de conhecimento e que há um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e (inter)subjetivo dos sujeitos” (Deslandes e Assis; 2002, p.199), o presente trabalho valeu-se de dois procedimentos de pesquisa: análise documental e realização de entrevistas.

No que diz respeito à análise documental, foi feito levantamento em base de dados primários (arquivos públicos de jornal e sítios eletrônicos das associações sindicais às quais os entrevistados eram ligados) em busca de material que foi produzido pelo movimento de resistência dos trabalhadores (seja ele identificado como greve sanitária ou não), bem como em busca de registros a respeito das formas de resistência dos docentes consubstanciadas no direito ao não-trabalho a partir da greve, com a intenção de realizar um relato cronológico do movimento grevista deflagrado no período.

Além disso, foi feito um levantamento bibliográfico também nos principais *sites* de busca e em bases indexadas acadêmicas utilizando-se dos descritores “greve sanitária” e “greve ambiental”, considerando o período decretado pela OMS como o início da pandemia (março de 2020) até a data da última entrevista (fevereiro de 2023).

Como o direito à greve não é um fim em si mesmo, mas um instrumento, em decorrência do que pode trazer para os trabalhadores (Hobsbawn, 2000), a ideia era analisar o fenômeno de greve específico de contextos de pandemia, como um instrumento de busca por saúde, que em cenário de normalidade é chamado de greve ambiental, mas que em crise sanitária passa a ser chamado de greve sanitária.

Quanto ao direito à desconexão foi feito levantamento bibliográfico e documental em bases indexadas acadêmicas e *sites* de busca, além do próprio *site* dos sindicatos e associações aos quais os entrevistados eram ligados, pelos descritores “desconexão”, “jornada de teletrabalho” e “ambiente digital” em busca de legislação comparada sobre o tema e seu aparecimento em reivindicações da categoria.

O segundo procedimento de pesquisa foram as entrevistas, aspirando-se entrevistar docentes de universidade pública que tivessem participado de movimento deflagrado como greve sanitária durante o período pandêmico.

Assim, a intenção foi fazer uma imersão em movimentos grevistas ocorridos no período de recorte, de modo a absorver seu conceito e outras percepções diretamente dos docentes envolvidos, além de verificar peculiaridades dessas novas formas de resistência.

Pelo critério da acessibilidade, foi entrevistado um primeiro docente indicado por um dos membros da banca de qualificação da pesquisadora, pela ciência de que esteve inserido em movimento de resistência do período, na qualidade de informante privilegiado, e, a partir dele, foram acrescentados novos entrevistados, com uso da técnica bola de neve, a qual, de acordo com Vinuto (2014, p.203) é construída a partir de informantes-chaves (chamados de sementes) “a fim de localizar algumas pessoas com o perfil necessário para a pesquisa, dentro da população geral”, os quais “ajudam o pesquisador a iniciar seus contatos e a tatear o grupo a ser pesquisado”. A partir daí, a semente indica outros contatos “a partir de sua própria rede pessoal, e assim sucessivamente e, dessa forma, o quadro de amostragem pode crescer a cada entrevista, caso seja do interesse do pesquisador”.

As entrevistas foram individuais e na modalidade semiestruturada, tendo em vista que, segundo Gaskell (2002, p.65)

o emprego da entrevista qualitativa para mapear e compreender o mundo da vida dos respondentes é o ponto de entrada para o cientista social que introduz, então, esquemas interpretativos para compreender as narrativas dos atores em termos mais conceituais e abstratos, muitas vezes em relação a outras observações. A entrevista qualitativa, pois, fornece os dados básicos para o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação.

No total foram realizadas 5 entrevistas com professores de diferentes universidades públicas do Brasil. Em questionário utilizado para traçar seus perfis, sintetizado abaixo na



tabela intitulada “quadro 01”, todos os entrevistados se identificaram como cisgêneros (ou seja, com o sexo biológico com o qual nasceram), de modo que serão identificados com a sigla “PH” para os homens e “PM” para as mulheres, seguido de um número decimal de 1 a 5.

<b>Quadro 1. Caracterização geral dos professores participantes do estudo.</b>								
	Sexo	Raça segundo o IBGE	Idade no momento da entrevista	Estado Civil	Filhos e faixa etária deles	Formação acadêmica	Tempo de carreira	Vínculo de trabalho
1	M	branca	73	casado	02 filhos; acima de 40 anos.	Doutorado	50 anos	aposentado
2	F	branca	42	casada	01 filho; com idade entre 6 e 14 anos. 02 enteados; com mais de 18 anos.	Doutorado	18 anos como professora; 10 anos no ensino superior	estatutário
3	M	branca	49	casado	01 filho; com idade entre 15 e 18 anos.	Pós-doutorado	23 anos	estatutário
4	F	parda	56	divorciada	03 filhos com mais de 18 anos.	Doutorado	37 anos como professora; 13 anos no ensino superior	estatutário
5	F	parda	46	casada	01 filho; com idade entre 15 e 18 anos.	Pós-doutorado	13 anos	estatutário

Fonte: próprio autor, 2023.

As entrevistas se deram de forma virtual, por meio de plataforma digital com imagem e som, e foram gravadas após consentimento dos interlocutores – alguns por assinatura de termo escrito, outros por consentimento verbal no vídeo. A duração variou de 1 a 2 horas e meia, a depender da disponibilidade do professor entrevistado.

Conforme já dito, houve a elaboração prévia de perguntas que conduziram as entrevistas, mas poucas foram as intervenções, pois intencionava-se que os professores fossem desenvolvendo livremente suas respostas, sendo certo que nem todas as perguntas do questionário precisaram ser feitas, vez que seu conteúdo aparecia espontaneamente nas falas

durante a entrevista. O anexo 1 consubstancia-se no questionário previamente elaborado e o anexo 2 trata de um guia usado pela pesquisadora durante a entrevista, que foi construído a partir de conversas mantidas ao longo da orientação e foi lapidado no decorrer do processo de realização das entrevistas. Assim, foi possível aprimorar a ferramenta de pesquisa por meio da vivência da aplicação do questionário.

Duas dificuldades foram enfrentadas durante o processo: (i) a instabilidade da conexão de internet em alguns casos e (ii) a ausência de resposta de professores ao convite. No que diz respeito ao segundo problema, havia a intenção de que fossem realizadas 10 entrevistas, mas em decorrência da ausência de respostas dos convidados teve-se que tomar a decisão de encerrar as entrevistas com cinco participantes frente a limitação do tempo do mestrado. Além disso, como a técnica usada para chegar aos professores foi a “bola de neve”, referenciada linhas acima, em que um entrevistado indicava o próximo, as indicações, ainda que sem resposta, se esgotaram em um determinado momento.

A transcrição das entrevistas foi realizada por meio de *software* livre disponível na internet. Após a organização das transcrições, houve a separação dos excertos por categorias temáticas, levando-se em consideração critério de similaridade, frequência e relevância em relação ao objetivo do estudo, a saber: (a) conceito de greve sanitária; (b) desconexão individual; (c) percepções sobre o ambiente de trabalho antes e depois da pandemia; (d) questão de gênero; (e) opressões e dominações durante a greve; (f) resultados, instrumentos e produtos do período.

Todavia, conforme se verá, nem todas as categorias temáticas localizadas foram desenvolvidas no presente trabalho, por absoluta falta de tempo para a análise frente ao prazo para conclusão da dissertação. Assim, as categorias temáticas estudadas no presente trabalho foram assim intituladas: (i) legislação e sentidos na perspectiva de professores(as); e (ii) o direito à desconexão e as experiências em dar limites ao trabalho.

Não chegou a ser necessário utilizar a técnica da saturação, pois o número reduzido de entrevistas não permitiu que as percepções se repetissem de forma a descontinuar as próximas. De acordo com Vinuto (2014), “o quadro de amostragem torna-se saturado” quando “não há novos nomes oferecidos ou os nomes encontrados não trazem informações novas ao quadro de análise”.

A partir de transcrições das respostas dos entrevistados, foi aplicado o método da análise de conteúdo (AC), mais especificamente na modalidade temática. Para Bardin (1977) a AC consiste em “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (Bardin, 1977, p.38),

servindo para que, a partir do tratamento das entrevistas, o analista faça inferências. No tocante à modalidade de análise temática (AT) Minayo (2013) assevera que o tema é a unidade de significação e o núcleo de sentido que denota valores e relevância atinentes ao objeto e objetivos do estudo. Assim, efetuou-se as três etapas operacionais da AT: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos.

Em relação aos aspectos éticos, a presente pesquisa foi realizada em conformidade com as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais previstas na Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016, bem como as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos contidas na Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Nacional de Saúde.

A pesquisa somente foi iniciada depois de ser aprovada pelo Comitê de Ética da Escola Nacional de Saúde Pública (CAAE nº 60689722.7.0000.5240) e a todos os entrevistados foi aplicado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, apresentando-se a todos os procedimentos da pesquisa, riscos e benefícios, com garantia de sigilo e direito de desistência.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A apresentação dos resultados foi organizada em dois blocos temáticos, seguindo os preceitos da análise qualitativa adotada. Como dito anteriormente, duas categorias surgiram com maior ênfase para análise nas falas dos entrevistados e, por questão de prazo para conclusão da presente dissertação, somente elas serão abordadas neste trabalho – o que será feito no presente capítulo.

O primeiro bloco irá analisar o tema da greve sanitária e, para facilitar a discussão, será dividido em dois menores: o primeiro abordará o panorama legislativo e o segundo trará o conceito e as percepções absorvidas dos próprios trabalhadores.

Já o segundo bloco de análise tratará do direito à desconexão, subdividindo-se no estudo da arte legislativa, nacional e internacional, e nas experiências dos docentes em dar limites ao trabalho.

### **4.1 GREVE SANITÁRIA: LEGISLAÇÃO E SENTIDOS NA PERSPECTIVA DE PROFESSORES(AS)**

#### **4.1.1 Breve estudo sobre a legislação**

Como dito, no que diz respeito ao Direito do Trabalho, a greve sanitária se insere no contexto da greve ambiental, sendo esta uma paralisação a fim de defender a saúde do trabalhador, reivindicando-se que o ambiente de trabalho seja garantido de forma segura e saudável. Neste sentido caminha a Convenção nº 155 da OIT, promulgada pelo Brasil, que prevê no art. 19 que, enquanto o empregador não adotar medidas corretivas no ambiente de trabalho, quando este oferecer perigo grave ou iminente para a vida ou a saúde dos trabalhadores, não pode exigir que estes voltem a trabalhar.

Justamente por tutelar a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores, ameaçados por risco grave e iminente, o TST já se manifestou no sentido de que os requisitos da Lei nº 7.783/89 não se opõem à greve ambiental. (Melo, 2020). Importante mencionar, ainda, que o art. 13 da já referenciada Convenção n. 155 da OIT também prevê que todo trabalhador que julgar necessário interromper o trabalho por motivos de perigo iminente e grave à sua vida ou sua saúde deverá ser protegido. Ou seja, tem-se aí materializado o direito de recusa ao trabalho, que é um direito de resistência.

A fim de contextualizar o instituto da greve no cenário pandêmico atual, deslocando o foco do ambiente de trabalho propriamente dito para a saúde e a vida do trabalhador, melhor

seria falar em greve sanitária ao invés de greve ambiental, como conhecida em contextos jurídicos.

Neste prisma, na França já há notícias de greve intitulada como sanitária<sup>1</sup>, instaurada no âmbito docente no contexto pandêmico, assim como no Brasil, onde o assunto chegou a ser levado ao Judiciário<sup>2</sup>. No caso brasileiro, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no processo n. 1.0000.21.146935-9/000, entendeu que o ofício enviado pelo Sindicato informando a respeito da instauração do movimento paredista continha “indicação genérica de que as escolas estaduais não estariam ‘adequadas e reestruturadas’ para a retomada das atividades presenciais, sem, contudo, explicitar cientificamente quais protocolos de biossegurança seriam insuficientes ou estariam sendo desrespeitados”, entendendo assim pela ilegalidade da greve e determinando sua imediata suspensão.

Na França, todavia, matérias jornalísticas divulgadas em janeiro do corrente ano dão ciência a respeito de movimento grevista instaurado por docentes contra as estratégias governamentais adotadas na gestão da Covid-19, com alegações de mudanças constantes nos protocolos sanitários ou uma “bagunça generalizada”<sup>3</sup>, o que reforça a importância de falarmos em greve sanitária como uma expressão capaz de ampliar o olhar para a saúde do trabalhador, indo além do ambiente em que o trabalho é propriamente executado.

Também há notícias de greve de trabalhadores por questões sanitárias nos EUA<sup>4</sup>, por exemplo; no entanto, nesse estudo nos deteremos na experiência brasileira de movimentos paredistas ocorridos durante a pandemia, delimitando-se os motivados por questões sanitárias e ambiente de trabalho seguro.

#### **4.1.2 Greve sanitária: conceito e sentidos na visão dos professores entrevistados**

Inicialmente, é importante destacar que nem todos os entrevistados participaram de uma greve (propriamente dita) durante a pandemia, apesar de todos terem desenvolvido estratégias de resistência para o período.

Dentre os que participaram de movimento grevista, indagados sobre se consideravam o que viveram como uma “greve sanitária”, assim responderam:

---

<sup>1</sup> [https://www.lemonde.fr/societe/article/2020/11/10/derriere-une-greve-sanitaire-faiblement-suivie-les-inquietudes-du-monde-enseignant\\_6059298\\_3224.html](https://www.lemonde.fr/societe/article/2020/11/10/derriere-une-greve-sanitaire-faiblement-suivie-les-inquietudes-du-monde-enseignant_6059298_3224.html)

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2021/08/18/greve-sanitaria-apos-justica-determinar-suspensao-sindicato-anuncia-fim-da-paralisacao-na-zona-da-mata-e-vertentes.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.cartacapital.com.br/mundo/franca-professores-fazem-greve-contragestao-da-covid-19-nas-escolas/>

<sup>4</sup> [https://en.wikipedia.org/wiki/Strikes\\_during\\_the\\_COVID-19\\_pandemic#Overview\\_of\\_2020\\_United\\_States\\_essential\\_workers\\_general\\_strike](https://en.wikipedia.org/wiki/Strikes_during_the_COVID-19_pandemic#Overview_of_2020_United_States_essential_workers_general_strike)

“Então, eu achei que era... **a gente não fez greve sanitária.**” (PH1)

“A gente tinha acenado com isso aqui também, né? Que era... A tentativa era o máximo que a gente poderia, né? O limite que a gente poderia chegar na ausência de plano sanitário e educacional. Nós não chegamos a isso.” (PH1)

“A gente tinha clareza que, ao acenar com a possibilidade de entrar em greve sanitária, era muito provável que **a universidade não ia fazer (...) muita coisa.** Porque você, por exemplo, **o que você tinha que fazer eventualmente era prevenir.** (...) Enquanto a gente não estava tendo aula presencial, (...) verificar, modificar, melhorar a ventilação... (...) Você teria que fazer modificações muito grandes. E não foram feitas. Então, a gente tinha clareza que, mesmo que entrando em greve, muito provável... **Mesmo se entrássemos em greve, muito provavelmente a resposta da administração pra nossa resistência na forma de greve, ela talvez fosse pífia.** Talvez um pouco maior do que a que ocorreu sem a greve, sem uma pressão maior, digamos assim.” (PH1)

“Ou seja, **alocar os estudantes, dividir salas muito grandes de tal maneira poder fazer um distanciamento adequado para o enfrentamento da pandemia,** a volta, quando da volta às aulas. Ou seja, a gente tinha clareza de que, **muito provavelmente, pouco avançaríamos com relação a isso.** Era importante sinalizar isso pra mostrar a necessidade.” (PH1)

“**Não tinha muita expectativa de que a administração da universidade fosse respeitar, fosse criar as condições.** Se isso tivesse feito, que pelo menos tivessem melhorado a ventilação dos prédios.” (PH1)

“Eu não considero, **porque na verdade a gente votou em assembleia,** né? Entrar ou não entrar, né?” (PM2)

“Mas **não teve adesão,** a gente considerou que o desgaste político, principalmente dos trabalhadores universitários, das universidades de modo geral, já era tão grande que a gente deflagrar uma greve sanitária e reforçar ainda mais aqueles argumentos que já estavam sendo construídos” (PM2)

“É, que **a gente ia suspender tudo, as aulas, a gente chegou a falar de não lançar nota, nada disso, ia ser uma suspensão mesmo das atividades. As atividades administrativas, tudo ia ser suspenso.**” (PM2)

“A gente fez uma segunda assembleia que tinha como ponto de pauta a deflagração de uma greve sanitária. E aí isso teve algumas posições contrárias, foi bastante debatido. **Muita incerteza sobre o que significava uma greve onde se continua trabalhando. Uma greve sanitária significa recusar a condição do presencial, mas manter a rotina de trabalho.** E aí, como resultado dessa ponderação, foi que se fizesse uma greve sanitária por tempo determinado com reavaliação. Então, foi aprovado com uma maioria muito ampla, mas com alguns votos contrários, uma greve por duas semanas. Com a avaliação que a gente tinha que depois estava no pico e que dentro desse período tinha a possibilidade de haver uma melhora.” (PH3)

“**a gente teve esse entendimento de que a greve sanitária era uma greve de característica específica,** que a gente já tinha uma pauta de reivindicações, que até para ter legalidade da greve, então **a pauta remetia a protocolos sanitários, remetia a condições de segurança, mas ao mesmo tempo a gente tinha esse entendimento de que a gente não estava paralisando as atividades, mas se recusando a atividades que nos colocassem em risco e colocassem em risco os estudantes e a comunidade.** Então essa foi a forma que se instituiu.” (PH3)

“Tivemos **a assembleia temática do que é uma greve sanitária,** né, o que é o corte de ponto, né, como fica o direito, o que é que greve, né?” (PM5)

“Mas assim, era esse cenário, né? **Era um cenário de alguns entendendo a greve, o que que é greve, o que significaria greve agora, o que que é uma greve sanitária, então foi muito interessante porque a gente foi madurando isso, né?**” (PM5)

“**Porque quando a gente faz greve, tem que parar para poder trabalhar com a greve. E isso não aconteceu, a greve sanitária. Nós ficamos trabalhando**” (PM5)

“**A gente entrou em greve sanitária indicando que nós cumpriríamos todas as nossas aulas,** os estudantes não tinham nada a ser prejudicado, sem tudo isso, que **era uma questão mesmo de saúde, de todo mundo junto a estar dentro do laboratório,** né? E era isso que nós estávamos cuidando, que realmente **era uma greve sanitária, era pela vida,** né? E mesmo assim, a universidade, ela começou a colocar o nome dos grevistas nos relatórios, indicando que iria ter desconto na folha,

né? E nós dizemos, olha, **nós estamos trabalhando, não tem por que ter desconto**. E também depois começou a se falar que os grevistas não poderiam entrar no campus virtual ou utilizar as ferramentas que estavam sendo utilizadas para conexão com os estudantes, olha isso. E que essa greve deveria acabar, porque senão não teríamos as ferramentas de conexão. Então foi essa pressão, né? **Nós resistimos, né?” (PM5)**

Nesta categoria temática, observou-se que, a despeito de ter havido movimento coletivo de resistência ao retorno presencial em todos esses relatos, nem sempre houve o entendimento de que se tratava de greve sanitária propriamente dita.

Ao passo que PM2 relatou que não houve greve sanitária porque esse foi o voto da Assembleia Geral, uma vez que as atividades virtuais não foram paralisadas, PH3 e PM5 relataram que houve, sim, greve sanitária, justamente porque somente as atividades virtuais foram continuadas.

Percebe-se, então, que o conceito de greve sanitária ainda está em construção pelos próprios trabalhadores. Afinal, a greve sanitária só poderia ser assim considerada se houvesse uma paralisação de todas as atividades, ou ela poderia existir se apenas as atividades presenciais fossem sobrestadas?

Nesse sentido, ao pesquisar sobre a “construção cotidiana do movimento grevista”, Mortari (2019) afirma que a greve “é um momento no qual não se pratica o trabalho formalizado, mas o trabalho (entendido como pôr teleológico) em prol dos objetivos do movimento” (Mortari; 2019, p. 280). Observe-se que esta noção surgiu na fala de PM5, quando diz que “*quando a gente faz greve, tem que parar para poder trabalhar com a greve. E isso não aconteceu, a greve sanitária. Nós ficamos trabalhando*”.

Mortari (2019) defende, ainda, que

Para os que aderem ao movimento, a rotina (ou não rotina) da greve o absorve de tal maneira que as relações sociais, o contato com os instrumentos e o próprio objeto do trabalho, passam a lhe ser estranhos. Como no intervalo de um filme, o roteiro do cotidiano é interrompido, as preocupações comuns ao ambiente de trabalho se tornam vazias de sentido e uma nova dinâmica cotidiana é criada. (Mortari; 2019, p. 281)

Neste ponto, cabe a reflexão a respeito do peso para a saúde do trabalhador que, durante a pandemia, teve que manter sua rotina de trabalho formal, além da rotina da atividade de greve.

Ademais, se é através das estratégias de greve que o ambiente de trabalho se modifica, podemos pensar, ainda, que, ao não haver essa paralisação do trabalho, que seguiu na modalidade virtual, de alguma forma o movimento foi cerceado – menos tempo para o trabalho de greve, menos ações efetivas.

Todavia, é de se pontuar que, ainda assim, foram percebidas falas envolvendo mudanças no ambiente físico das universidades durante este “pensar” sobre a greve. PH1, por exemplo,

falou sobre *verificar, modificar, melhorar a ventilação* dos prédios e salas de aula. Note-se que houve movimento de reflexão a respeito das modificações no ambiente de trabalho, embora, aparentemente, sem resolutividade política.

De igual forma, na entrevista de PM2 foi dito que

**“Mas depois e durante a pandemia, eu percebia as pessoas muito mais preocupadas com aspectos que antes não eram nem considerados.** Então, por exemplo, o nosso espaço físico pra dar aula (...) tem uma estrutura bem precária, porque a gente sempre teve turmas muito cheias e a gente sempre deu aula em salas muito lotadas em que as pessoas ficavam amontoadas, muitas vezes assistiam aulas no chão, ou em pé.”

**“E aí, de repente, a pandemia veio e mostrou que essa era uma questão importante, uma questão sanitária importante do nosso ambiente de trabalho, né. E aí, a gente começou a fazer um movimento, assim, eu e vários outros colegas do curso, né, pra entender como é que se tornava aquele ambiente de trabalho mais seguro,** tanto pros docentes quanto pros alunos, desse ponto de vista da estrutura física mesmo, né, do espaço.”

**“Então, a gente propôs uma série de protocolos pra reduzir a quantidade de alunos.** Hoje em dia, a gente tem se espalhado por outros prédios de outras unidades pra dar conta dessas turmas lotadas, né, pra que a gente não apinhe mais um monte de alunos dentro da sala de aula. Então, assim, eu acho que **a pandemia trouxe uma reflexão crítica mesmo sobre o ambiente de trabalho e o impacto na nossa saúde.** Isso por um lado.”

É importante que se observe que esta fala surgiu em um contexto de não reconhecimento de que houve deflagração da greve sanitária pelo fato de o trabalho ter prosseguido em sua modalidade virtual. Mas o que seria essa reflexão crítica sobre o ambiente de trabalho e o impacto na saúde do trabalhador, com a elaboração de protocolos para redução do número de alunos, senão um reflexo / consequência de um movimento “grevista”? Citando Lefebvre, Mortari (2019) afirma que “é em fases de tensão e agitação social que a vida cotidiana é suspensa ou transformada” (Mortari; 2019, p. 284).

Por sinal, analisando movimentos grevistas na UFRGS no final de 2016, assim escreveu Mortari (2019):

A suspensão que se deu na vida cotidiana da Universidade interrompeu sua continuidade, a ordem se desestabilizou e diversas questões que se mantinham em uma zona nebulosa do cotidiano tiveram que ser enfrentadas. Lefebvre (2002, p. 348) explica que “a necessidade de escolher se torna aparente e marca um momento de bifurcação no processo de desenvolvimento e transformação social”. **A partir disso, o momento revela o descontentamento e contrariedade em relação ao modo de vida com que se convivia pacificamente, apesar das contradições. Por isso, ele a recusa e, ao mesmo tempo, cria o novo.** (grifo nosso) (Mortari; 2019, p. 289)

Ora, percepção semelhante se deu na presente pesquisa: pensar sobre a greve sanitária fez com que os trabalhadores se deparassem e se descontentassem com o ambiente de trabalho com o qual outrora conviviam pacificamente.

É importante sinalizar que também os atos preparatórios para a greve tiveram que ser adaptados a esse contexto pandêmico. Tal necessidade já havia sido identificada por Souza *et*



al (2021), que sinalizou a “insurgência de formas de resistência e de luta pela conquista da saúde, tanto no plano das estratégias individuais – como, por exemplo, a mobilização de suas redes de apoio para aprendizado e uso de ferramentas tecnológicas – quanto coletivas, como na mobilização para a greve virtual” (Souza *et al*; 2021, p.9).

De forma semelhante ao que observou Souza *et al* (2021), apesar de tratar de estudo com segmento da educação básica, diferente do presente, também aqui se verificou que houve “um novo movimento de resistência docente pelo uso de medidas inusitadas e multidirecionadas para a construção da greve, tais como convocação virtual, mobilização da base docente em redes, participação em debates *on line* e, por fim, deliberação coletiva para paralisação da atividade de trabalho nas plataformas de ensino” (Souza *et al*; 2021, p.9), o que lá fora denominado de greve virtual – e aqui, greve sanitária.

Note-se, todavia, que, enquanto a pesquisa de Souza *et al* (2021) apresentou a resistência dos professores pela redução ou supressão de direitos trabalhistas, aqui vislumbra-se uma resistência de retorno ao trabalho presencial, ou seja, uma reivindicação pela vida.

No campo do Direito, a greve sanitária é tratada com conceito análogo ao de greve ambiental, ou seja, em um contexto de reivindicações por melhores condições no ambiente de trabalho. Aparece albergada pelo art. 13 da Convenção n. 155 da OIT, que tem a seguinte redação:

Art. 13 — Em conformidade com a prática e as condições nacionais deverá ser protegido, de conseqüências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave **para sua vida ou sua saúde**. (grifo nosso)

Melo (2011) a conceitua como uma “*paralisação coletiva ou individual, temporária, parcial ou total da prestação de trabalho a um tomador, qualquer que seja a relação de trabalho, com a finalidade de preservar e defender o meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador.*” (Melo, 2011, p. 110)

Todavia, conforme expresso no relato de PM5, a greve durante a pandemia “era pela vida”. Há uma reivindicação que remete a uma consciência sanitária moderna (Berlinguer, 1978), sendo importante referenciar que todos os professores entrevistados mencionaram a produção textual coletiva do período, com documentos difundidos durante a pandemia refletindo essa produção “literária” que denota a maturidade do movimento operário. Trata-se de uma concepção crítica de ambiente de trabalho em que a classe operária se posiciona como protagonista na luta contra as nocividades, em detrimento da acepção prevalente na medicina ocupacional (que prega a centralidade médica na relação saúde-trabalho). De acordo com Oddone *et al* (1986):

não-delegar significa que o grupo operário interessado num processo produtivo deve pôr-se de frente ao problema do controle da nocividade no próprio ambiente de trabalho como protagonista de uma contestação contínua e completa de eliminação da nocividade.

Sobre isso, destaca-se que foram produzidos protocolos sanitários pelos coletivos nos quais se inserem os professores entrevistados, remetendo-nos à ideia pedagógica de Gramsci (2006). Na fala de PH3 surgiu o seguinte relato:

“a gente acompanhou, eu participei diretamente da organização, primeiro de um seminário em meados de 2021, (...) um seminário sobre retorno presencial e segurança. Depois esse seminário foi replicado nacionalmente, a gente também participou e a partir disso a gente fez debates (...), trouxe algumas pessoas que participaram desses debates, o biólogo (*omissi*), por exemplo, que participou e que nos assessorou e a partir disso com ele a gente fez também um estudo de prospecção que indica a provável evolução na semana seguinte para a cidade (...) e também pediu um estudo técnico para o grupo de pesquisa (...) sobre os protocolos sanitários em conexão com a realidade local de vacinação, de situação da pandemia, de contágio etc. Então a gente apresentou esse estudo à Comissão Sanitária (*omissi*), mas ele foi absolutamente desprezado.” (PH3)

Pode-se interpretar que essa “parceria” entre trabalhadores de diferentes áreas durante o movimento remete ao que Gramsci descreveu como “discussões colegiadas”. Souza *et al* (2020), ao analisar a pedagogia da luta dos trabalhadores pela saúde a partir do MOI e de Gramsci, asseguram que a proposta dos debates colegiados serve de base para a formação política de trabalhadores, tais quais os denominados ‘círculos de cultura’, assim explicando sobre o assunto:

se realizam por meio de discussão crítica e de modo colegiado, mediante as quais cada um funciona como especialista em sua matéria, a fim de complementar a qualificação coletiva. Assim, consegue-se efetivamente elevar o nível médio dos participantes por meio de um processo de colaboração cada vez mais orgânico. Nesse tipo de atividade coletiva [...] o estudo deve ser rico de noções concretas tomando por base a própria realidade. (Souza et al, 2020, p. 274)

Com a intenção de amoldar o Direito, em especial o Direito do Trabalho, ao que vem sendo vivenciado pelos trabalhadores no mundo real, tem-se falado em “Direito do Trabalho vivo”, conceito que se adequa como uma mão à luva no contexto da presente pesquisa, pois, de acordo com Seferian (2021; p.18), as lutas classistas do nosso tempo vêm sendo atravessadas por “matérias ecológicas, ambientais, sanitárias e laborais”, de modo que o “Direito do Trabalho vivo” deve cada vez mais se direcionar “em favor de toda forma de vida”. A título de exemplo, o autor cita justamente as greves sanitárias durante a pandemia de COVID-19, “contrárias à imposição de regimes de trabalho que sujeitariam não só os próprios trabalhadores e trabalhadoras que se viam sob exploração à exposição ao SarsCov-2, como também tendo em conta a necessidade de contenção de profusão ampliada do vírus” (Seferian; 2021, p. 18).

É de se pontuar que, a despeito de a greve sanitária não ser especificamente definida pelo Direito e pela lei (que fala em greve ambiental), não podiam os trabalhadores ficar à mercê

desta legalização, pois o que estava em jogo era justamente o seu direito à vida, sem o qual nenhum outro direito se sustentaria. É neste contexto de capital pandêmico que Antunes (2022, p.44) elucida que a “auto-organização popular talvez seja o principal elemento deste período tão trágico e tão destrutivo”.

Em suma, o que se presenciou durante as entrevistas foi um verdadeiro movimento de apreensão do que é a greve sanitária sendo construído pelos próprios trabalhadores, independentemente do que diz ou não o Direito. Não se olvide, aliás, que Edelman (2016) já dizia que “para circunscrever a greve, é necessário dar-lhe uma existência legal”, de modo que a greve, como um fato, existe a despeito do que diz a lei, que em verdade a limita e a repreende.

Neste ponto, vale lembrar que a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) elucida que “é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”. Ou seja, o constituinte não limitou o poder da greve e deixou nas mãos dos trabalhadores a total liberdade de decidir os interesses que seriam defendidos por meio desta ferramenta, sendo expressa ao dizer que quem define a greve são os trabalhadores. A lei, todavia, anuncia e amplia seus limites.

Em entrevista intitulada “Resenha Trabalhista - Programa XXVII: greve sanitária: o que é isso?”, debate organizado pelo jurista Souto Maior, mais uma vez o instituto é colocado como forma de preservação da vida, frente às pressões pelo retorno ao trabalho presencial durante a pandemia, como “um exercício do direito de resistência” (Muradas).

Nesta toada, importante mencionarmos o “direito de recusa”, que, apesar de presente em diversos acordos coletivos, é pouco aplicado pelos trabalhadores na prática. Isso porque acaba sendo de responsabilidade do trabalhador a percepção do que é o risco grave e iminente, apto a paralisar o trabalho, havendo uma disputa subjetiva a respeito do que pode ser assim considerado. Lima (2015; p. 181) assim o define:

o direito de recusa é considerado como a última barreira de proteção, sendo formalmente dado ao trabalhador o poder de não realizar um trabalho em condições que ele julgue inseguras e mesmo de interditar o local ou equipamento, caso haja risco iminente.

O mesmo autor segue explicando que, na prática, o capital corrompeu esse direito formal, que é um obstáculo ao processo de produção, existindo mecanismos pelos quais se diminui esse poder que fora concedido aos trabalhadores, tornando-o “letra morta”, inefetivo para transformar a realidade. Explica, ainda, que o mesmo direito passou a ser usado como ferramenta de punição.

Assim, não basta falarmos em recusar-se ao trabalho, sendo mais eficiente para o objetivo de salvaguarda da saúde e vida dos trabalhadores falar-se em uma expansão conceitual do que é o termo “sanitário” atrelado à greve.

É nesse contexto que se defende aqui que o sentido sanitário da greve não deve ser reduzido a situações necessariamente semelhantes à pandemia ou à transmissão do vírus. É o movimento de trabalhadores que deve tensionar o direito – e as falas dos professores aqui entrevistados fornece elementos para a ampliação desse sentido de sanitário.

Retoma-se, assim, a construção de uma consciência sanitária, tal qual defendida por Berlinguer (1978), que leva em consideração a inalienabilidade dos direitos à saúde e à vida, pelos quais a luta pela sua garantia deve ser coletiva e cotidiana, ou seja, uma luta para garanti-los, efetivá-los e expandi-los.

Ora, se voltarmos os olhares à historicidade da greve, vemos com clareza que ela não obedece a modelos e está permanentemente em renovação, persistindo de forma indissociável enquanto durar o capitalismo (Seferian, 2020). Ou seja, o que se percebe no resultado da presente pesquisa é que estamos diante do fenômeno de construção, não só conceitual, de novos meios de resistência paredista.

Assim, verificar que ainda não há consenso entre os trabalhadores grevistas a respeito do que é ou não a greve sanitária (se ela permite ou não a continuidade de parte dos trabalhos) faz parte de um movimento de reinvenção atual e pulsante. Seferian (2020) menciona, inclusive, a greve sanitária e esse seu caráter de não interrupção do trabalho como um exemplo das novas facetas grevistas, senão vejamos:

as assim reivindicadas “greves sanitárias” contra a sujeição a riscos resultantes da pandemia da COVID-19 – que em alguns casos não importam nem mesmo na cessação do trabalho, mas apenas na negativa em se expor ao contato social – mostram bem esse fato. (Seferian; 2020, p.7)

Assim, por mais que PH1 e PH2 tenham defendido a ideia de que o movimento do qual fizeram parte não se tratava de greve sanitária, uma vez que as atividades laborais não foram interrompidas, vislumbrou-se que, na prática, o fenômeno se instaurou, sim, mas com uma nova configuração ainda em adaptação ao contexto de pandemia.

Outro ponto a se observar na fala de PH3 é que, ao mencionar que a greve sanitária tinha como intenção a recusa a atividades que colocassem em risco os trabalhadores, além dos estudantes e da comunidade, evidencia-se, na prática, a marcha dos docentes para a solução de um problema que fora identificado por Filho e Algranti (2020) ao analisar os desafios do retorno ao trabalho no contexto da pandemia de COVID-19, a saber:

O recente caos observado em algumas cidades do Brasil mostra que, no contexto de reabertura econômica, sem que sejam observadas as premissas necessárias, **o problema não se limitará aos espaços de trabalho, colocando em risco, não apenas, a população trabalhadora, mas a população como um todo.** (grifo nosso) (Filho; Algranti; 2020, p.2)

## 4.2 O DIREITO À DESCONEXÃO E AS EXPERIÊNCIAS EM DAR LIMITES AO TRABALHO

### 4.2.1 O estado da arte legislativa, nacional e internacional, sobre o direito à desconexão

Conforme dito linhas acima, a presente pesquisa, quando de seu trabalho de campo (entrevistas), encontrou maior enfoque no tema da greve sanitária, uma vez que esse tópico surgiu com maior ênfase nas falas dos entrevistados. Porém, dado o recorte temporal da investigação, é pertinente que a discussão se mantenha a respeito do direito à desconexão, já que a nova forma de trabalho viabilizada pelas ferramentas de tecnologia da informação acentuou justamente a conexão entre o trabalhador e o trabalho. Estamos diante de um contexto de exacerbação do trabalho e, assim, a desconexão assume contornos importantes em paralelo à discussão da greve.

Como visto nos excertos apresentados, notou-se nas falas dos entrevistados a ideia de falta de limitação do trabalho formal, com confusão entre os horários de trabalho e descanso. Tanto o é que os próprios trabalhadores traçaram estratégias para limitar sua jornada.

O direito à desconexão traduz-se em um direito ao não-trabalho ou a se desconectar do trabalho (Maior, 2003), tangenciando temas como a limitação de jornada e o direito ao descanso e ao lazer do trabalhador. O significado da expressão está profundamente atrelado às novas formas de labor que surgem através do avanço tecnológico e aos novos instrumentos que permitem conexão direta e total entre trabalhador e empregador.

Assim, em um contexto neoliberal de profundas alterações nas formas de trabalho envolvendo flexibilização, desregulamentação e precarização social (Druck; Franco, 2011), urge identificar como se encontra atualmente a normatização deste direito, inclusive para que se possa pensar em formas de resistência e também sob uma perspectiva de acesso ao Judiciário. Vale lembrar a este respeito, inclusive, emblemática decisão foi proferida pelo TST no bojo do processo n. 103775520175030186, determinando indenização por danos morais pela cobrança de cumprimento de metas fora do horário de trabalho valendo-se de mensagens do *WhatsApp* para tanto.

Em especial no Brasil, como dito alhures, acrescente-se que o cenário de pandemia (causado pela Covid-19) intensificou e acelerou o processo de implementação do teletrabalho

(ou *home office*), possibilitado justamente por essas novas ferramentas tecnológicas, não havendo ainda legislação específica sobre o tema da desconexão, mas havendo uma profunda precarização dos direitos trabalhistas após a Reforma de 2017, que promoveu “ataques casuísticos a alicerces do edifício do direito do trabalho, que fazem da legislação trabalhista hoje um prédio cheio de buracos” (Carelli; 2017, p. 319).

Passando a uma análise, em ordem cronológica, de legislações estrangeiras já existentes sobre o referido direito, a França em 2016, de forma pioneira, editou a Lei n. 2016-1088, de 08 de outubro de 2016<sup>5</sup> (a chamada lei “El Khomri”), que em seu Título III visa “assegurar as vias e construir as bases de um novo modelo social na era digital” (tradução livre).

A referida lei modificou o Código do Trabalho francês para acrescentar no artigo L2242-17 o parágrafo 7º, que, inserido no livro sobre negociação coletiva e na subseção sobre qualidade de vida no trabalho, estabeleceu que as negociações anuais deverão abordar os procedimentos adequados para o pleno exercício do direito à desconexão pelo trabalhador, bem como mecanismos que regulem as ferramentas digitais a fim de que os períodos de descanso, folga e vida pessoal do trabalhador sejam respeitados. Menciona, ainda, que seja prevista a implementação de ações de sensibilização para um uso racional das ferramentas digitais.

Na sequência desse panorama mundial, em 2017, a Itália editou a Lei n. 81 de 22 de maio de 2017<sup>6</sup>, prevendo “medidas de proteção do trabalho autônomo e medidas destinadas a favorecer a flexibilidade de horários e locais de trabalho subordinado” (tradução livre).

O capítulo da lei que trata de direito à desconexão é o segundo, que especificamente se refere ao “*lavoro agile*” estabelecendo uma forma de trabalho subordinado (ou seja, com vínculo de emprego) sem restrições precisas de tempo ou local de trabalho e com a possibilidade de uso de ferramentas tecnológicas, sendo realizado em parte dentro das dependências do empregador, em parte fora. Ou seja, o que chamamos de teletrabalho no Brasil, na definição legal.

É no artigo 19 que a mencionada legislação italiana faz referência ao direito à desconexão, mas não de forma coletiva, e sim por meio de acordo entre empregado e empregador, no qual deverão ser identificados os horários de descanso do trabalhador, assim como medidas técnicas necessárias para garantir a desconexão entre o trabalhador e as ferramentas tecnológicas de trabalho.

---

<sup>5</sup> “LOI n° 2016-1088 du 8 août 2016 relative au travail, à la modernisation du dialogue social et à la sécurisation des parcours professionnels”

<sup>6</sup> “Legge 22 maggio 2017, n. 81”

Neste ponto cabe pontuar a importância de uma previsão de medidas técnicas para a desconexão, uma vez que cabe ao empregador o poder diretivo e gerencial sobre as atividades dos empregados. Desta forma, da mesma maneira que lhe cabe organizar as atividades laborais, também lhe cabe implementar meios (tecnológicos) que controlem efetivamente a jornada – desligando de fato o trabalhador das ferramentas de trabalho para que possa descansar.

Em março de 2018 foi editada na Bélgica lei sobre o assunto<sup>7</sup>, que na seção 2 do capítulo 2 prevê a consulta sobre desconexão e uso de ferramentas digitais<sup>8</sup>. Assim, diferentemente de outras legislações, o que esta faz é, nas palavras de seu artigo 16, estabelecer que o empregador organize consultas à Comissão de Prevenção e Proteção do Trabalho de forma periódica e sempre que seja instado a fazê-lo pelos representantes dos trabalhadores na Comissão, sobre a desconexão do trabalho e uso de ferramentas digitais de comunicação, podendo ser formuladas propostas e pareceres ao empregador com base nessa consulta.

Ou seja, pela literalidade do dispositivo não se trata exatamente de uma regulamentação do direito à desconexão, mas sim de um dever atribuído ao empregador de realizar consultas sobre tema a comitês mistos de trabalhadores e empregadores. Além disso, o artigo 17 trata como uma possibilidade, e não uma obrigação, que os acordos resultantes destas consultas sejam incorporados aos regulamentos de trabalho ou convenções coletivas.

Apesar de já constituir um avanço no sentido de reconhecer a necessidade de respeito a períodos de descanso dos trabalhadores, falando expressamente no direito a desconectar-se, esta normativa não parece contribuir tanto para a segurança dos trabalhadores, correndo o risco de se tornar inócua se o país seguir a onda de precarização as relações de trabalho que tem sido observada nos últimos tempos.

Já a Espanha editou em dezembro de 2018 a Lei Orgânica n. 03/2018, de 05 de dezembro, de proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais<sup>9</sup> (tradução livre), que em seu art. 88 reconhece o direito à desconexão no âmbito laboral.

Em um formato legislativo bem diverso do brasileiro, a referida lei traz um índice de artigos, seguido de uma síntese sobre os títulos que a compõem e, depois, a redação do artigo em si. É interessante notar que nesta síntese sobre o título no qual se insere o art. 88, o legislador se manifesta num sentido de que o reconhecimento ao direito à desconexão ocupa um lugar relevante. Também chama atenção que a regulamentação vem não num contexto isolado de

---

<sup>7</sup> “Loi relative au renforcement de la croissance économique et de la cohésion sociale”

<sup>8</sup> “Concertation sur la déconnexion et l'utilisation des moyens de communication digitaux”

<sup>9</sup> “Ley Orgánica 3/2018, de 5 de diciembre, de Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales”

legislação trabalhista, mas sim dentro de uma normativa atinente à regulação dos usos da internet, dados e comunicações digitais.

A redação literal do dispositivo é clara no sentido de que os trabalhadores terão direito a desconectarem-se para que lhes seja garantido o respeito ao seu tempo de descanso, assim como sua intimidade pessoal (vida privada) e familiar. Menciona, ainda, que as modalidades de exercício do direito à desconexão deverão potencializar o direito que o trabalhador tem de conciliar sua vida privada e família com seu trabalho.

Na mesma toada que a lei francesa, a lei espanhola estabelece que deverão ser implementadas ações de sensibilização para o uso racional das ferramentas tecnológicas de modo a evitar “fadiga informática” (tradução livre da expressão legal), conceito que carece de melhor entendimento. É de se observar que ambas as leis transferem responsabilidade à negociação coletiva pela implementação e regulação do direito.

Adentrando finalmente na América Latina, coube ao Chile o pioneirismo legislativo sobre o tema. Sua lei foi aprovada em março de 2020<sup>10</sup> e altera a legislação trabalhista em matéria de trabalho à distância<sup>11</sup>, ou seja, já no início da pandemia provocada pela Covid-19, o que tornou a normativa ainda mais pertinente. Promovendo uma diferenciação clara entre trabalho à distância e teletrabalho, a lei chilena garante que o trabalho à distância está sujeito às regras gerais de jornada de trabalho já previstas, acrescido das exceções e modalidades previstas na referida lei. Também prevê que o empregador implemente mecanismo fidedigno de registro de cumprimento da jornada de trabalho, o que traz a ideia de que o controle da carga de trabalho recai sobre aquele, de modo que, em uma interpretação mais aprofundada, permite inferir que também a ele caberá controlar o desligamento (desconexão) do trabalhador quando este chegar ao fim de seu horário.

Sobre este assunto, a lei chilena diz, ainda, que as partes poderão acordar que o trabalhador em regime de teletrabalho não está sujeito às limitações de jornada legais – mas se o empregador exercer supervisão ou controle sobre a forma e o momento de fazer as atividades, então se presumirá que estava sujeito à jornada ordinária / legal. Ou seja, mais uma vez resta claro na lei o poder diretivo e controlador do empregador. Na parte final do “artículo 152 quáter J” encontramos o direito à desconexão atrelado tanto àqueles em trabalho à distância que podem distribuir livremente seu horário quanto aos teletrabalhadores. Estabelece que deve ser respeitado o direito à desconexão devendo ser especificado o tempo no qual os trabalhadores

---

<sup>10</sup> “LEY NÚM. 21.220”

<sup>11</sup> “modifica el código del trabajo em matéria de trabajo a distancia”



estarão obrigados a responder às comunicações, ordens e requerimentos, afirmando categoricamente que em nenhum caso o empregador poderá comunicar-se com o trabalhador e lhe passar ordens ou requerimentos em seus dias de descanso ou férias.

Ainda em 2020 (julho), a Argentina também editou sua lei sobre o tema<sup>12</sup>, merecendo destaque o art. 4º que, à semelhança do que foi feito na lei italiana, mas com maior clareza e assertividade, estabelece que as plataformas e *softwares* disponibilizados pelo empregador para o teletrabalho deverão ser desenvolvidos de modo a impedir a conexão fora da jornada de trabalho previamente estabelecida. Salta aos olhos a preocupação de que o controle recaia sobre o empregador, em tentativa de proteção prévia ao trabalhador de sobrejornada, ao invés de indenização futura após demanda judicial. Todavia, é no art. 5º que o direito à desconexão propriamente dito aparece. É dito pelo legislador argentino que os teletrabalhadores têm direito a não serem contatados e a desligarem-se de todos os dispositivos digitais e tecnologias de comunicação fora de sua jornada de trabalho, não podendo ser punidos por exercer esse direito. Também é expressamente colocado que o empregador não poderá dirigir comunicações ao empregado, por nenhum meio, fora da jornada.

Oportuno mencionar que, diferentemente de outras legislações mencionadas anteriormente, a lei argentina faz um recorte específico de aplicação do direito à desconexão aos teletrabalhadores, de modo que ficam de fora desta regulamentação os trabalhadores em regime ordinário / presencial.

Em 06 de dezembro de 2021, foi editada a lei portuguesa sobre o assunto, a lei n. 83/21, que, ao regulamentar o teletrabalho, prevê que o empregador deve se abster de fazer contato com o trabalhador em seu período de descanso, salvo casos de força maior.

Por fim, resta pontuarmos o pouco que se tem sobre o tema no Brasil, uma vez que são estas as normativas encontradas em *status* de aprovadas no restante do mundo. A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), como já dito, seguiu a tendência de precarização do trabalho, e isto é facilmente observado dentro do tema jornada de trabalho, uma vez que o art. 611-B, inciso XVII da CLT passou a afirmar que é objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho a supressão ou redução de direitos decorrentes de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, ao passo que seu parágrafo único estabelece que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são assim consideradas.

Nesta mesma toada de flexibilização, a referida lei brasileira incluiu o inciso III no art. 62 da CLT expressamente excluindo os trabalhadores em regime de teletrabalho da incidência

---

<sup>12</sup> “Ley 27555 – régimen legal del contrato de teletrabajo”

do capítulo da duração do trabalho. Já era de se esperar que uma legislação assim não iria tratar sobre direito à desconexão, que tem estreita relação com limitação da carga de trabalho.

Durante a pandemia de Covid-19, em solo brasileiro foi editada a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, prevendo medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública, que, dentre outras, elencou o teletrabalho como uma dessas formas de enfrentamento. Todavia, expressamente previu que “o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo” (art. 4º, §5º).

Em sentido oposto, encontra-se atualmente em trâmite o PL nº 4.044/20, que expressamente visa dispor sobre o direito à desconexão e disciplinar o teletrabalho quanto às regras de jornada, descanso e férias. Importante pontuar, todavia, que, por se tratar de projeto de lei ainda em tramitação, a redação legal poderá sofrer muitas alterações.

Caminhando em sentido diametralmente oposto à Reforma Trabalhista, o referido projeto de lei define o direito à desconexão como a fruição pelo empregado de seu tempo de folga, a fim de garantir seu direito à saúde, lazer e vida privada. Visa incluir na Consolidação das Normas Trabalhistas um dispositivo (art. 72-A) que veda que o empregador acione o empregado por qualquer meio de telefonia, mensageria, aplicação da internet ou outra ferramenta telemática, exceto em casos fortuitos ou de força maior ou serviço inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador – devendo as horas de trabalho serem pagas como extraordinárias.

Cabível a crítica de que as exceções previstas pelo legislador são conceitos jurídicos muito abertos e que permitirão a inclusão de um grande número de situações protegidas pela lei, ficando o trabalhador mais uma vez à mercê do empregador. Todavia, merece destaque a previsão de que se o empregado não responder à comunicação, não pode ser punido com falta funcional.

A definição legal de direito à desconexão, acima apontada, como a fruição do tempo de folga pelo trabalhador, em garantia do direito ao descanso e ao lazer, operacionalizada com a vedação legal ao acionamento do trabalhador por parte do empregador, dialoga com o direito à preguiça, este defendido por Lafargue (1880) e analisado por Chauí (2012) como sendo a mola propulsora do “desenvolvimento dos conhecimentos e da capacidade de reflexão que levará o proletariado a compreender as causas reais de sua situação e a necessidade histórica de superá-la numa sociedade nova”. Isso porque

Para que o trabalho se torne alienado, isto é, para que oculte, em vez de revelar, a essência dos seres humanos, e para que o trabalhador não se reconheça como produtor das obras, é preciso que a divisão social do trabalho, imposta historicamente pelo capitalismo, **desconsidere as aptidões e capacidades dos indivíduos, suas necessidades fundamentais e suas aspirações criadoras, e os force a trabalhar para outros como se estivessem trabalhando para a sociedade e para si mesmos.** Em outras palavras, sob os efeitos da divisão social do trabalho e da luta de classes[19], o trabalhador individual pertence a uma classe social — a classe dos trabalhadores —, que, para sobreviver, se vê obrigada a trabalhar para outra classe social — a burguesia —, vendendo sua força de trabalho no mercado. Ao fazê-lo, o trabalhador aliena para outro (o burguês) sua força de trabalho, que, ao ser vendida e comprada, se torna uma mercadoria destinada a produzir mercadorias. **Reduzido à condição de mercadoria que produz mercadorias, o trabalho não realiza nenhuma capacidade humana do próprio trabalhador, mas cumpre as exigências impostas pelo mercado capitalista.** (Chauí, 2012) (grifos nossos)

Besancenot e Löwy (2021), também neste sentido, defendem que

O reino da liberdade começa, na jornada, no momento em que se encerra o trabalho necessário: portanto, a redução da jornada de trabalho é a condição fundamental da verdade liberdade humana, do **tempo livre, durante o qual os seres humanos poderão desenvolver todas as suas potencialidades, mediante atividades cujo único objetivo é o florescimento humano.** Assim, segundo Marx, a diminuição do tempo dedicado ao trabalho parece ser a premissa material essencial para a realização do principal objetivo do comunismo: **a livre disposição do tempo para atividades que já não são um meio – para a satisfação das necessidades materiais -, mas um fim em si.** (Besancenot; Löwy; 2021, p.21)

Retomando a análise do referido PL, este prevê, ainda, a inclusão do art. 133-A na CLT com o condão de determinar ao empregador que exclua o trabalhador de todos os grupos de trabalho em serviços de mensageria e aplicações de internet exclusivas de trabalho. Mais uma vez salta aos olhos a obrigação de controle da jornada que deve recair somente sobre o empregador.

Conforme se observa, as legislações (ou projetos, como no caso do Brasil) até aqui mencionadas tratam do direito à desconexão como um instituto novo e autônomo, apesar de ser decorrente do próprio conceito de limitação de jornada do trabalho. Esta comparação entre diferentes leis também nos permite uma reflexão a respeito dos papéis dos diversos atores sociais envolvidos na relação de emprego, tais como Estado, empregador, empregado e sindicatos ou comissões/comitês.

Permite pontuar, ainda, que, se por um lado o Estado limita a exploração do trabalhador – normatizando a duração da jornada, por exemplo -, também permite a continuidade da exploração a longo prazo, no sentido de incremento da produtividade e intensificação do trabalho. Isso porque o direito à desconexão, da forma como está sendo posto nas legislações, não contempla o aumento da carga de trabalho durante a jornada – mas tão somente tenta limitar que o trabalho formal extrapole os horários formalmente estabelecidos.

O estado da arte legislativa sobre o tema também nos permite pensar a respeito da necessidade de pontuar que existem dois cenários: a desconexão em teletrabalho e a desconexão em regime de trabalho presencial. Apesar de a maioria das leis existentes atrelarem o referido direito aos teletrabalhadores (por parecer uma relação mais óbvia, dada a visível relação com ferramentas telemáticas), há que se observar que também os trabalhadores em regime presencial têm o direito a não responder e-mails ou atender ligações fora do horário de trabalho – e não serem punidos por isso.

Na falta de proteção legal no sentido de impor limites à conectividade do trabalhador e, assim, resguardar sua saúde, cabe a ele resistir de diversas formas, dentre elas através da greve. Isto porque as investidas do capital em contexto de hegemonia neoliberal são sempre no sentido de ocasionar perdas de direitos sociais e, para que grupos mantenham intacto o *status quo* que lhes interessa, outros devem subordinar-se. De acordo com Filgueiras (2022, p. 34):

problemas reais são manipulados pelo capital e usados contra os trabalhadores para tentar jogar o campo do trabalho contra os limites à sua própria exploração. Há uma relação evidente e estreita entre as narrativas das ‘novidades’ e o neoliberalismo, pois elas promovem ataques aos direitos sociais e fazem apologia a soluções individuais para os desafios do mundo do trabalho sob o mantra do livre mercado, buscando a mercadorização da força de trabalho.

Nesta toada, também oportuno transcrever trecho do prefácio de Márcio Brilharinho Naves à edição de “O socialismo jurídico” (Engels & Kautsky, 2012, p. 14):

Para que a classe operária possa transformar as relações sociais existentes, é necessário que rompa com a ideologia jurídica, pois ela ‘não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica’, de modo que os trabalhadores possam compreender essas condições na própria realidade, a partir da demonstração de que ‘todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas etc. – derivam, em última instância [...] de seu modo de produzir e trocar os produtos’.

Ora, a isso se contrapõe todo o esforço dos aparelhos de Estado burgueses, que se encaminha no sentido de encerrar a existência da classe operária e suas lutas no estrito terreno jurídico, ali onde a luta já está, por antecipação, ganha pela burguesia, uma vez que o funcionamento do direito implica obrigatoriamente a reprodução das relações sociais burguesas.

Essa legalização da luta de classes significa que as formas de luta do proletariado só são legalmente reconhecidas se observam os limites que o direito e a ideologia jurídica estabelecem. Assim, a greve só se transforma em direito de greve se os trabalhadores aceitam os termos que a ela emprestam licitude: a greve não pode desorganizar a produção colocando em risco o processo do capital, questionando, portanto, a dominação burguesa dos meios de produção.

Vale dizer, que as questões apontadas servirão de base para discussão com sindicatos e federações a respeito do trabalho docente de teor tecnológico, a saúde e o direito à desconexão, o que se pretende realizar como etapa de restituição dos dados de pesquisa.

#### 4.2.2 As experiências de professores em dar limites ao trabalho: o direito a desconectar-se e ao tempo livre

Esta categoria temática foi identificada quando os entrevistados foram indagados a respeito de sua experiência em dar limites ao seu trabalho durante a pandemia, em regime de teletrabalho ou *homeoffice*. Questionados sobre sua rotina de trabalho no período, assim responderam:

“É um contínuo, trabalhar dentro de casa é uma questão contínua, é muito difícil querer separar, para mim pelo menos, eu nem fiz esforço de querer separar nada. **Se duas da manhã dá vontade de trabalhar, eu vou trabalhar, sem ter nenhum peso de consciência, nada.**” (PM5)

“Mas assim, não é que era tudo bem pra mim, **tem noites que eu acordo assim, em pânico, pânico mesmo, acordo duas, três da manhã em pânico**, né. (...) Se alguma coisa é do trabalho, aí eu faço um e-mail pra mandar pra manhã, ou já mando, né, pra tirar isso de mim, sabe.” (PM5)

“pra mim uma estratégia de resistência pra eu preservar mesmo a minha saúde mental **foi falar que eu não ia trabalhar no final de semana**” (PM2)

“**eu não sou como a internet, que tá ligada 24 horas por dia** e que funciona a todo momento. Eu sou uma trabalhadora universitária, né, em regime de dedicação integral, mas **isso não significa que eu vou ficar o tempo todo dedicada**” (PM2)

“a partir de um determinado momento, a maior parte dessas coisas passaram a ser colocadas no domingo. **E aí, num determinado momento, eu questionei, gostaria de que a gente preservasse ao menos o dia do domingo de coisas assim, a serem decididas, avisadas, de preocupações serem colocadas.** E a resposta foi, aliás, **não houve resposta porque fui tirado da lista.** Aí eu disse, não, eu **não quero ser excluído enquanto o indivíduo que é parte do processo colegiado**, que é o órgão que o colegiado não produz. Eu só solicitei, aí a resposta foi, muitas vezes isso não vai ser possível, portanto, **se quer ficar é assim.**” (PH3)

“A partir do início da pandemia, eu honestamente não consegui estabelecer nenhum limite. Até antes, a minha esposa também é professora, e **a gente tinha uma espécie de fiscalização mútua, digamos assim, de não trabalho no domingo, ou pelo menos de não trabalho em coisas que sejam diretamente vinculadas à universidade.** Algumas coisas que estão na conexão entre a pesquisa e a militância, etc. Mas aquilo que é diretamente da universidade, não. Só que isso a partir do início da pandemia, até pela impossibilidade de outro tipo de atividade, porque essa intensificação foi muito brutal. E eu particularmente comecei a desenvolver outras coisas, a tentar acompanhar o próprio processo da pandemia, tentar refletir sobre isso, e ter uma intervenção científica e militante simultaneamente sobre isso. **O ritmo de intensificação do trabalho, (...), todos os sete dias por semana, foi muito brutal. E eu tenho hoje muita dificuldade de recuar nisso.**” (PH3)

“Eu procurei e eu procurei não me sobrecarregar. **Então eu só dei aula. Nesse período da pandemia eu só dei aula. Não organizei pesquisa, não...** Ainda que eu pudesse até pesquisar o próprio trabalho na forma que ele estava aparecendo, eu sabia que pra mim implicar num grau de sofrimento é muito grande. Então eu preferi não mexer.” (PM4)

“O que que eu combinei com os meus alunos? Que nós íamos fazer tudo da forma que fosse com o menor sofrimento possível pra nós todos. Então **eu fui bastante compreensiva em tudo que eles me apresentaram.** (...) Procurei combinar elementos de leitura textual e aula dialogada aqui desse formato. Com documentários, curtas, que ilustrassem o que eu estava falando pra ajudar a compor melhor. **Reduzir um pouco o número de textos.** Porque eu entendia que a forma do trabalho tinha mudado.” (PM4)

“Como eu não estava fazendo pesquisa, eu até fiquei muitas horas conectada porque eu ficava muito... eu estava muito ansiosa e eu queria saber o que estava acontecendo. Então, eu não estava fazendo uma entrada sistematizada porque eu não estava produzindo academicamente, mas como ser humano, observador, crítico daquele processo, eu estava ficando muitas horas conectada. Não obrigatoriamente, né? **Eu**

**também acabei privilegiando cuidar mais da casa, cuidar da minha mãe, dar uma atenção, né?” (PM4)**

De início, causou estranhamento a fala de PM4 ao trazer como uma estratégia de desconexão e desaceleração do seu trabalho o fato de “só dar aula”. Todavia, quando confrontada com a literatura atual, é possível verificar que o tópico está atrelado a outro também corriqueiro quando se trata de docentes, em especial de ensino superior: a pressão para que atinjam as metas de produtividade.

Em pesquisa sobre trabalho, produtivismo e saúde de docentes de ensino superior público, Borsoi (2012; p.81) apresentou como resultado uma percepção, pela maioria dos professores participantes, a respeito da precariedade de seu trabalho, com “forte exigência de atingir metas de produtividade - esta considerada fundamentalmente como sendo a publicação”, além de extensão da jornada laboral, adentrando o ambiente doméstico.

Ou seja, se em condições normais de trabalho essa percepção de sobrecarga advinda do produtivismo excessivo já existia, o que se dirá sobre o mesmo trabalho em contexto pandêmico? Assim, a estranheza inicial deu lugar a um reconhecimento de que “só dar aula”, por si só, já era uma estratégia de resistência à nova e extenuante jornada vivenciada no período pandêmico.

De igual forma, quando indagado sobre sua percepção a respeito da defesa da saúde docente, tanto no âmbito individual como no coletivo, PH1 assim respondeu:

“Eu acho que tem uma coisa que é uma característica de professor, professora, que é a dedicação, sabe? Por óbvio não dá pra generalizar, mas eu acho que é uma característica muito forte, muito presente. A dedicação à docência. Então as pessoas... Isso vem em primeiro lugar. Então as pessoas, **e com essa onda de produtivismo, de competitividade, quando sei o quê, as pessoas acabam sendo meio que obrigadas. Mesmo discordando disso, elas acabam sendo obrigadas a ter uma postura de maior, ainda maior dedicação, né?** E isso eu acho que isso caracteriza um certo descuido, digamos assim, que não é voluntário, né? Mas é uma certa imposição do período, ou das políticas que a gente tem, as quais a gente tem sido submetido, né?”

Neste ponto, a respeito do produtivismo no trabalho docente, intensificação laboral e saúde, questões já antigas para esta classe de trabalhadores, é interessante pontuar que Luz (2005), há 18 anos, já analisara que os pesquisadores são distintos das máquinas e que a não observância disso vinha gerando severas consequências para sua saúde, pois, ávidos por cumprir as exigências da produtividade de suas instituições, acabavam “sacrificando repouso, lazer e férias em favor do trabalho” (Luz; 2005; p. 42).

Outro aspecto que apareceu dentro desta temática foi a percepção de PH3 a respeito da fruição das licenças especiais como uma forma de desconexão, justamente pelo fato de ser um momento em que essas pressões sobre o professor se arrefecem. Sobre isso, inclusive, narrou sua experiência quando da pandemia:

“a licença especial era algo que tinha este pressuposto, de três meses a cada cinco anos, que **seria a possibilidade de se recompor físico e emocionalmente, de ser diferente de uma licença sabática, de um afastamento para pós-doutorado, uma licença na qual a gente não tem um compromisso de trabalho.** E isso, a forma com que o discurso do governo colocava isso como um completo absurdo, como um privilégio, isso nos coloca muito na defensiva em relação a essa discussão. E aí o que... **Na prática, esse direito já não existia, porque a gente tinha essa possibilidade de uma licença, mas não tinha substituto, não tinha as condições de recursos humanos,** então se você... Eu quero usufruir três meses de licença especial. Como que eu faço isso? Eu concentro e dou um número maior de aulas no restante do período, adianto aulas, depois reponho quando voltar, vou ter um grau de intensificação tão grande que esse período... Então a gente acabou acumulando, **eu acabei acumulando todas as licenças especiais. E no momento que inicia a pandemia, eu tinha previsto, foi a primeira vez em 20 anos (...) que eu solicitei a minha primeira,** que seria, se não me engano, a partir de abril de 2020, maio de 2020. E aí logo que se institui a pandemia, e eu tinha obviamente um planejamento de viajar uma parte do período, (...) que em nenhuma outra condição é possível fazer, e **assim que inicia a pandemia, eu peço o cancelamento dessa solicitação, e ele não é aceito. E aí eu, compulsoriamente, em pandemia estive usufruindo, ou seja, perdi o direito de uma dessas licenças especiais.** Hoje nós temos aquilo que tinha sido acumulado até janeiro de 2021, quando ela foi extinta, a gente em tese tem um período de 10 anos para usufruir, senão perde. Só que a gente não tem as mesmas condições, estão pioradas, porque a gente tem hoje uma redução maior do número de professores, e, portanto, o preço é esse basicamente, **o preço é que você pague em trabalho para poder ter aquilo que seria a forma institucional da desconexão.**” (PH3)

Considerou-se inusitada esta forma de enxergar a licença especial como uma estratégia institucionalizada de desconexão do trabalho, mormente considerando-se que o que primeiro vem à mente quando se fala neste tema é uma limitação da jornada diária ou semanal constitucionalmente e legalmente assegurada aos trabalhadores, inclusive porque é neste sentido o retorno das buscas bibliográficas pelas palavras-chave nas bases indexadas de pesquisa.

Todavia, deparar-se com essa visão e interpretação na fala de um professor entrevistado demonstrou a importância da pesquisa de campo para a expansão dos horizontes da pesquisa na concepção do que é produzir saúde nesse contexto, lançando luzes sobre a vivência e o conhecimento do próprio trabalhador (Oddone *et al*, 1986).

Esta visão a respeito da licença prêmio como uma forma de desconexão do trabalho pode ser contextualizada dentro do debate sobre a relação entre rupturas com o trabalho e a saúde. Em pesquisa envolvendo a readaptação de professores de universidade pública e sua saúde, em que se levou em conta “os efeitos do processo de ruptura sofrido pelo trabalhador”, Arbex *et al* (2013) se propuseram a pensar o afastamento do trabalho a partir de sua “potencialidade enquanto resistência, uma vez que a condição de "estar fora" pode permitir ao trabalhador a reinvenção de outros fluxos que produzem novos sentidos para reconfigurações do trabalho cotidiano (RAMOS; TITTONI; NARDI, 2008)” (Arbex *et al*; 2013, p.268).

Ora, de igual sorte, a licença prêmio promove essa ruptura com o trabalho – a desconexão -, e, da mesma forma que apontado na supramencionada pesquisa de Arbex *et al* (2013), cabe a reflexão a respeito deste instituto “como estratégia defensiva contra o sofrimento no trabalho (DEJOURS, 2004), no sentido de tornar ameno o mal estar laboral, mas sem uma solução para a causa dos problemas de saúde dos professores” (Arbex *et al*; 2013, p. 273).

Interessante refletir que esta visão do professor a respeito da licença-prêmio como um direito à desconexão possibilita um alargamento da relação entre desconexão do trabalho e saúde do trabalhador, uma vez que extrapola a relação deste direito com as novas formas de trabalho e ferramentas de TIC, além de não o circunscrever ao descanso diário ou semanal. É possível afirmar que o direito à desconexão, nesse sentido, não está apenas relacionado às novas tecnologias que ingressaram no mundo do trabalho, estando presente na história de luta dos trabalhadores.

É de se destacar, ainda, que PM5 relata trabalhar às duas da manhã “sem ter peso na consciência” por isso, ao mesmo tempo que relata ter acordado em pânico em algumas noites e ter trabalhado justamente para “se livrar” dessa sensação. Acompanhada de uma queixa de saúde (o pânico interrompendo seu sono), vem a “estratégia” individual da trabalhadora para a situação: trabalhar mais.

“Trabalhar mais” como estratégia para livrar-se da sensação de pânico remete-nos a estudo realizado por Pina e Stotz (2014) a respeito da intensificação do trabalho e saúde do trabalhador:

Entre os professores, segundo Assunção e Oliveira (2009), o trabalho intenso conforma um sofrimento relacionado a um conflito entre as expectativas por fazer bem o trabalho e as exigências de regras que restringem o tempo, aumentam o volume e a sobreposição de tarefas, além de sua maior complexidade. Esse contexto “[...] teria levado [o professor] a **ultrapassar ou a deixar de reconhecer o seu próprio limite**” (ASSUNÇÃO; OLIVEIRA, 2009, p. 363) e pode explicar o cansaço físico, vocal e mental do docente e o afastamento por doença, especialmente a alta prevalência de transtornos psíquicos. (Grifos nossos) (Pina; Stotz; 2014, p. 153)

Ainda Pina (2016) explica que “Intensificação e a correlata subordinação real do trabalhador ao processo de trabalho capitalista aparecem como problemas (explicitados ou não) centrais do sistema de administração e métodos de produção concebidos, ainda, por Frederic Winston Taylor (1966)” (Pina; 2016, p.57).

Neste mesmo sentido caminha Arbex *et al* (2013), ao citar Lacaz (2010), defendendo que também os espaços acadêmicos das universidades públicas foram impregnados pela “lógica capitalista e da reestruturação produtiva neoliberal (...) que impõe a competição e o individualismo, entre outras características próprias do capitalismo”, com desdobramentos “na



saúde dos trabalhadores, especialmente na esfera psicoafetiva e da saúde mental” (Arbex *et al*; 2013, p. 264).

Sobre a sensação de pânico que levava a professora a acordar de madrugada para trabalhar, uma pesquisa realizada com professores da “educação infanto-juvenil da região sul do Brasil”, em busca de indicadores de saúde mental durante a pandemia de COVID-19, concluiu que a “ansiedade (21,7% e 27,6%) e a depressão (28,9% e 28,5%), tanto na escala Dass-21 quanto na escala IP-T, são as alterações mais frequentes na saúde mental dos docentes” (Cruz *et al*; 2020, p.325). Apesar de estarmos diante de pesquisas com um recorte diferente, a fala da professora entrevistada coadunada aos indicadores encontrados levanta a necessidade de que os reflexos da pandemia na saúde mental dos professores de universidade pública sejam investigados.

Outro aspecto que chamou atenção nas entrevistas foi que PH3 relata duas situações envolvendo seus pares: (i) quando fora retirado do grupo do colegiado de trabalhadores ao solicitar que os domingos fossem respeitados para o descanso; e (ii) quando ele e sua esposa, também professora, passaram a se controlar mutuamente para reduzir a sobrecarga de trabalho um do outro.

Ao mencionar a “fiscalização mútua” que ele e sua esposa realizavam entre si, em uma espécie de vigilância solidária da saúde (entre pares), o professor entrevistado evidencia uma nova estratégia de defesa da saúde, nos remetendo aos mesmos resultados encontrados por Rodrigues *et al* (2020), também com docentes de universidade pública, descrevendo que os trabalhadores criam esses mecanismos como “forma de amenizar o sofrimento frente aos aspectos relacionados às situações e condições de trabalho”, de modo a transformar sua percepção sobre a realidade enfrentada. Com referência a Dejours *et al* (2007), conclui que “os trabalhadores de ‘vítimas passivas colocam-se na posição de agentes ativos de um desafio, de uma atitude provocadora ou de uma minimização diante da pressão patogênica”” (Rodrigues *et al*; 2020, p.1835).

Todavia, foi também na fala de PH3 que se verificou que a coletividade nem sempre corrobora com as estratégias de defesa individual pensadas pelos trabalhadores, uma vez que foi retirado da lista de comunicados do colegiado ao qual pertence, por ter solicitado que respeitassem o domingo como dia de descanso, sem o envio de mensagens.

PM2, ao impor limites ao seu trabalho, definindo que não iria trabalhar aos finais de semana, permitiu a identificação de uma forma individual de desconectar-se do trabalho, uma vez que não há ainda legislação específica sobre o tema (embora, como já pontuado, pudesse ser tratado dentro de “limitação de jornada”). Ora, quando o próprio trabalhador institui meios

de desligar-se, a fim de usufruir de seu direito ao descanso, essa ação nos remete, novamente, à análise de Chauí (2012) a respeito do direito à preguiça, afirmando que é através dele, do direito ao ócio, que os trabalhadores “lutarão, não mais pelo direito ao trabalho, e sim pela distribuição social da riqueza e pelo direito de fruir de todos os seus bens e prazeres”. Isso porque o trabalho alienado fez com que o trabalhador não se reconheça como o produtor / criador do objeto do seu trabalho: “A riqueza é, pois, socialmente produzida, mas sua apropriação não é social e sim privada, ficando nas mãos dos detentores dos meios de produção” (Chauí, 2012).

Ademais, esta estratégia individual também nos remeteu ao que Besancenot e Löwy (2021) defenderam em sua obra sobre a jornada de trabalho e o “reino da liberdade”:

em cada geração, surgem novos problemas que não podem ser resolvidos unicamente com referência aos escritos dos pais fundadores ou às experiências de luta do passado. Compartimos da *aposta melancólica* de Daniel Bensaïd no futuro comunista da humanidade; tal como ele, temos ciência de que nada garante ‘amanhãs que cantam’: o presente tem a forma de uma bifurcação cuja saída não é dada. Ela depende de cada um de nós. (Besancenot; Löwy; 2021, p.11)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto até aqui, identificamos que a pandemia de Covid-19 acrescentou um novo elemento ao cenário já conhecido de precarização do trabalho que vinha sendo experimentado no Brasil pós Reforma Trabalhista de 2017: a intensificação do trabalho pelo uso de ferramentas de tecnologia e comunicação e o desrespeito ao descanso.

Neste cenário, observou-se que a classe trabalhadora de docentes do ensino superior público já vinha sendo atingida por algumas questões que provocavam rebatimento em sua saúde, tais como o excesso de trabalho – para além da jornada formal – e a pressão pelo produtivismo e competição dentro da visão neoliberal que acompanha o binômio educação-pesquisa.

Essa mesma classe de trabalhadores, já anteriormente submetida a estas questões, seguiu trabalhando durante a pandemia, valendo-se de tecnologias da informação e comunicação. O trabalho passou a ser desenvolvido diretamente de suas residências.

Essa nova forma de trabalhar gerou incômodos a partir da superposição entre o local de trabalho e de descanso, com a necessidade de estudos sobre as consequências à saúde dos professores. Além disso, somou-se a essa intensificação do trabalho a pressão pelo retorno ao trabalho presencial em um cenário de muitas inseguranças sanitárias: vacinação ainda em curso, salas de aula historicamente superlotadas e com pouca ou nenhuma ventilação, dentre outras.

Foi nesse contexto que os docentes se viram compelidos a traçar estratégias individuais para se desligar do trabalho, usufruindo, assim, de seu tempo de descanso e lazer, bem como estratégias coletivas de defesa da vida – não só de seus pares, mas de toda a comunidade.

A nível individual identificou-se a busca dos docentes por um direito à desconexão do trabalho, o qual acabou sendo implementado na prática, uma vez que ainda não previsto na legislação brasileira. A nível coletivo identificou-se a greve sanitária, com contornos peculiares ao contexto sanitário vivido, também sem previsão legal expressa.

A presente pesquisa buscou uma análise legal de ambas as situações, mas também buscou absorver dos próprios trabalhadores o que foram esses movimentos e como a defesa da saúde foi enxergada por eles no período.

Assim, considerando-se que a tendência é que os problemas vivenciados no período de estudo permaneçam na sociedade, não sendo descartada a possibilidade de novas pandemias no futuro, espera-se que esta pesquisa contribua para o pensar e o agir que pode levar à emancipação da classe trabalhadora.

Para além dos contornos pandêmicos, entende-se que as experiências absorvidas no período têm o condão de formar massa crítica para que os institutos defendidos, o descanso e a

vida dos trabalhadores, sejam fortalecidos também em cenários de aparente normalidade sanitária.

Torna-se forçoso observar, a partir desta pesquisa, que há clara preocupação dos professores com o amanhã – não só o seu, mas também de toda a comunidade que convive com seu ambiente de trabalho. Neste ponto, carece de aprofundamento futuro a relação que pode existir entre o que aqui se observou e o conceito de Seguridade Social, que, de acordo com a Lei nº 8.212/91, é definida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social”.

Assim, espera-se que o material obtido ainda possa ser utilizado para continuação do estudo a ser revertido para melhorias na saúde docente.

## REFERÊNCIAS

- ARBEX, A. P. S.; SOUZA, K. R.; MENDONÇA, A. L. O. Trabalho docente, readaptação e saúde: a experiência dos professores de uma universidade pública. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 263-284, 2013.
- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: O novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, R. **Coronavírus**: o trabalho sob fogo cruzado. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. *E-book*.
- ANTUNES, R. **Capitalismo pandêmico**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022.
- ARGENTINA. **Lei nº 27555**. Régimen legal del contrato de teletrabajo. [2020] Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/233626/20200814>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BÉLGICA. [Lei de 26 de março de 2018]. **Loi du 26 mars 2018 relative au renforcement de la croissance économique et de la cohésion sociale**. [2018] Disponível em: [https://www.ejustice.just.fgov.be/cgi\\_loi/change\\_lg.pl?language=fr&la=F&cn=2018032601&table\\_name=loi](https://www.ejustice.just.fgov.be/cgi_loi/change_lg.pl?language=fr&la=F&cn=2018032601&table_name=loi). Acesso em: 12 abr. 2022.
- BESANCENOT, O.; LÖWY, M. **A jornada de trabalho e o “reino da liberdade”**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.
- BERLINGUER, G. **Medicina e Política**. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1978.
- BORSOI, I. C. F. Trabalho e produtivismo: saúde e modo de vida de docentes de instituições públicas de Ensino Superior. **Cad. psicol. soc. trab.**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 81-100, jun. 2012. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-37172012000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172012000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 01 ago. 2023.
- BORSOI, I. C. F.; PEREIRA, F. S.. Professores do ensino público superior: produtividade, produtivismo e adoecimento. **Universitas Psychologica**, v. 12, n. 4, p. 1213-1235, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=64730047018>. Acesso em: 01 ago. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2022.
- BRASIL. [CLT]. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1946]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1989]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17783.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17783.HTM). Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.** Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113467.htm). Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Acesso em: 12 abri. 2022.

BRASIL. **Projeto de lei nº 4044 de 2020.** Altera o § 2º do art. 244 e acrescenta o § 7º ao art. 59 e os arts. 65-A, 72-A e 133-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o direito à desconexão do trabalho. Brasília, DF: Senado Federal, [2020]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143754>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, [2012]. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, [2016]. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

CANGUILHEM, G. **O normal e o patológico.** 6.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CARELLI, R. L. O princípio da proteção em xeque. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 83, n. 4, p. 316-325, 2017. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/128111>. Acesso em 12 abr. 2022.

CHAUI, M. de S. Sobre o direito à preguiça. In: NOVAES, A. (org.). **Mutações**: elogio à preguiça. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2012. Disponível em: <https://artepensamento.ims.com.br/item/sobre-o-direito-a-preguica/>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

CHILE. **Lei n. 21220**. Modifica el código del trabajo em matéria de trabajo a distancia. Ministerio del Trabajo y previsión social, [2020]. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1143741>. Acesso em: 12 abr. 2022.

MORAES CRUZ, R. et al. Retorno ao trabalho? Indicadores de saúde mental em professores durante a pandemia da COVID-19. **Revista Polyphonia**, v. 31, n. 1, p. 325–344, 8 dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sv/article/view/66964>. Acesso em: 01 de agosto de 2023.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18.ed. São Paulo: LTr, 2019.

MINAYO, M. C. DE S.; DESLANDES, S. F. (EDS.). **Caminhos do pensamento**: epistemologia e método. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2002, p. 195-223.

DRUCK, G.; FRANCO, T. TRABALHO E PRECARIZAÇÃO SOCIAL - INTRODUÇÃO. **Caderno CRH**, v. 24, n. 1, 1 fev. 2012.

EDELMAN, B. **A legalização da classe operária**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

ESPANHA. **Ley Orgánica 3/2018, de 5 de diciembre**. De Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales. Jefatura del Estado, [2018]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2018-16673>. Acesso em: 12 abr. 2022.

FILGUEIRAS, V. **É tudo novo de novo**: as narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2021. *E-book*.

JACKSON FILHO, J. M.; ALGRANTI, E. Desafios e paradoxos do retorno ao trabalho no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 45, p. e23, 2020.

FRANÇA. **LOI n° 2016-1088 du 8 août 2016**. Relative au travail, à la modernisation du dialogue social et à la sécurisation des parcours professionnels. Président de la République, [2016]. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p\\_lang=en&p\\_isn=102557](https://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&p_isn=102557). Acesso em: 12 abr. 2022.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W. e GASKELL, G. (eds.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 64-89.

HARVEY, D. **17 contradições e o fim do capitalismo**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016. *E-book*.

HOBBSBAWN, E. J. **Mundos do Trabalho**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

ITÁLIA. **LEGGE 22 maggio 2017, n. 81**. Misure per la tutela del lavoro autonomo non imprenditoriale e misure volte a favorire l'articolazione flessibile nei tempi e nei luoghi del lavoro subordinato. Presidente della repubblica, [2017]. Disponível em: <https://www.cliclavoro.gov.it/Normative/Legge-22-maggio-2017-n81.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

LAURELL, A. C; NORIEGA, M. **Processo de produção e saúde: trabalho e desgaste operário**. São Paulo: Hucitec, 1989.

LONDOÑO, S. Q. Capitalismo y pandemia. Reflexiones marxistas. **Revista Em Pauta**, v. 19, n. 48, 16 jun. 2021.

LIMA, F.P.A. Paradoxos e contradições do direito de recusa. *In*: LIMA, F.P.A., RABELLO, L., CASTRO, M. (org). **Conectando saberes: dispositivos sociais de prevenção de acidentes e doenças no trabalho**. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2015, p. 173-211, ISBN 978-85-63299-20-8.

LUZ, M. T. Prometeu acorrentado: análise sociológica da categoria produtividade e as condições atuais da vida acadêmica. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 15, n. 1, p. 39–57, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/h6Gx7HZdNs7y4NSmNfQZDWv/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

MAIOR, J. L. S. M. **Do Direito à Desconexão do Trabalho**. 2003. Disponível em: [https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/do\\_direito\\_%C3%A0\\_desconex%C3%A3o\\_do\\_trabalho..pdf](https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/do_direito_%C3%A0_desconex%C3%A3o_do_trabalho..pdf). Acesso em: 09 de novembro de 2020.

MURADAS, D.; BABOIN, J. C. C. **Resenha Trabalhista-Programa XXVII: greve sanitária: o que é isso?** [Entrevista concedida a] MAIOR, J. L. S. M., 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ubNJAWcmM7Q>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

MARQUES, A. J. Trabalho e trabalhadores no Brasil durante a gripe espanhola de 1918. **Politeia: História e Sociedade**, v. 19, n. 2, p. 241–262, 19 jan. 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/download/7432/5491/16534>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MINAYO-GOMEZ, C.; THEDIM-COSTA, S. M. D. F. A construção do campo da saúde do trabalhador: percurso e dilemas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 13, n. suppl 2, p. S21–S32, 1997.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2013.



MELO, R. S. Greve ambiental em tempos de coronavírus. *In*: BELMONTE, A. A., MARTINEZ, L., MARANHÃO, N. (cds). **O Direito do Trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 605-619. *E-book*.

MELO, R. S. **A greve no direito brasileiro**. 4.ed. LTr, 2017. *E-book*.

MORTARI, A. D. A CONSTRUÇÃO COTIDIANA DA GREVE NA UFRGS: O MOVIMENTO CONTRA AS REFORMAS NO FINAL DE 2016. **REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)**, v. 25, n. 3, p. 278–296, dez. 2019.

ODDONE, I. *et al.* **Ambiente de trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde**. 2.ed. – São Paulo: Hucitec, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 155 da OIT sobre segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho**. [1981]. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_236163/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236163/lang--pt/index.htm). Acesso em: 12 abr. 2022.

PINA, J. A.; STOTZ, E. N. Intensificação do trabalho e saúde do trabalhador: uma abordagem teórica. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 39, n. 130, p. 150–160, dez. 2014.

PINA, J. A. Intensificação do Trabalho, Taylor e Administração por Estresse. **Intervozes: trabalho, saúde, cultura**. Petrópolis, v. 1, n. 1, p. 56-65, maio/outubro, 2016. Disponível em: [https://www.fmpfase.edu.br/intervozes/content/pdf/edicao/intervozes\\_01\\_vol\\_01.pdf](https://www.fmpfase.edu.br/intervozes/content/pdf/edicao/intervozes_01_vol_01.pdf). Acesso em 01 de agosto de 2023.

PORTUGAL. **Lei n. 83/2021**. Modifica o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho e a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais. Assembleia da República, [2021]. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/83-2021-175397114>. Acesso em: 12 abr. 2022.

RODRIGUES, A. M. D. S. et al. A temporalidade social do trabalho docente em universidade pública e a saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 5, p. 1829–1838, maio 2020.

SEFERIAN, G. “O pulso ainda pulsa”: sobre a vitalidade histórica da greve e sua reinvenção ecológica”. **Revista Ciências do Trabalho**, n.18, Trabalho e Meio Ambiente, 22 de outubro de 2020. [Internet]. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/270/pdf>. Acesso em 01 de agosto de 2023.

SOUZA, C. M. C. D. A ceifa da gripe espanhola entre os trabalhadores pobres e os miseráveis da Bahia (1918-1919). **Mundos do Trabalho**, v. 12, p. 1–21, 27 out. 2020.

SOUZA, Katia R. *et al.* Trabalho remoto, saúde docente e resistências coletivas em contexto pandêmico: a experiência de docentes da rede particular de educação. *In*: MAGALHÃES, J. **Trabalho docente sob fogo cruzado**. Rio de Janeiro, RJ: Laboratório de Política Públicas, 2021. Disponível em: [http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2021/05/ebook\\_-Trabalho-Docente-Sob-Fogo-Cruzado-2-final.pdf](http://observatorioedhemfoc.hospedagemdesites.ws/observatorio/wp-content/uploads/2021/05/ebook_-Trabalho-Docente-Sob-Fogo-Cruzado-2-final.pdf). Acesso em 01 de agosto de 2023.

SOUZA, K. R. D. et al. Trabalho remoto, saúde docente e greve virtual em cenário de pandemia. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 19, p. e00309141, jan. 2021.

SOUZA, K. R. et al. A nova organização do trabalho na universidade pública: consequências coletivas da precarização na saúde dos docentes. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 11, p. 3667–3676, nov. 2017.

SOUZA, K. R. D. et al. Diários de professores(as) na pandemia: registros em cadernetas digitais de trabalho e saúde. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 26, p. e210318, 2022.

VINUTO, J. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, v. 22, n. 44, p. 203–220, 30 dez. 2014.

## **ANEXO 1 - ROTEIRO DE PERGUNTAS DAS ENTREVISTAS**

- Como você percebe a defesa da saúde hoje na categoria docente, tanto no âmbito individual como no coletivo?
- Quais são as estratégias e resistências que os professores têm desenvolvido para defender a saúde?
- Antes da pandemia os professores já consideravam que seu trabalho tinha consequências à saúde?
- Quais são as principais queixas de saúde durante a pandemia?
- É perceptível alguma relação entre o ambiente digital de trabalho e a saúde dos professores?”
- Fale-me da importância da greve sanitária para o movimento docente.
- Qual a sua visão a respeito do direito à desconexão do trabalho?

**ANEXO 2 - GUIA PARA A PESQUISADORA DURANTE A ENTREVISTA**

- Qual a sua experiência em dar limites ao trabalho?
- Qual a sua experiência em dar limites ao trabalho em ambiente virtual?
- Você teve queixas de saúde? Há relação entre suas queixas de saúde (dos docentes) e o trabalho em ambiente remoto?
- Você teve percepção de sobrecarga de trabalho? (Mais cansaço, exaustão)
- Já dava online antes da pandemia?
- Em qual mês se deu o movimento grevista de recusa ao retorno ao trabalho de que participou?
- Pode descrever como aconteceu o movimento / a mobilização?
- Fale-me sobre os documentos que foram produzidos durante o período.